



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

**SAMUEL RODRIGUES MAIA AQUINO**

**JOGOS DE AZAR: UMA ANÁLISE DE LEGALIDADE DAS APOSTAS  
ESPORTIVAS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Sousa – PB  
2022

**SAMUEL RODRIGUES MAIA AQUINO**

**JOGOS DE AZAR: UMA ANÁLISE DE LEGALIDADE DAS APOSTAS  
ESPORTIVAS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e  
Sociais da Universidade Federal de Campina Grande  
– UFCG, como exigência para obtenção do título de  
bacharel em Direito.

Orientado: Prof. Ms. Giliard Cruz Targino

A657j Aquino, Samuel Rodrigues Maia.  
Jogos de azar: Uma análise de legalidade das apostas  
esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro / Samuel  
Rodrigues Maia Aquino. – Sousa, 2022.  
47 f.

Mono (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de  
Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2022.  
"Orientação: Prof. Dr. Giliard Cruz Targino".  
Referências.

1. Jogos de Azar. 2. Apostas Esportivas. 3. Legalidade. 4.  
Regulamentação. I. Targino, Giliard Cruz. II. Título.

CDU 343.56(043)

**JOGOS DE AZAR: UMA ANÁLISE DE LEGALIDADE DAS APOSTAS ESPORTIVAS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como exigência para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientado: Prof. Ms. Giliard Cruz Targino

Data da Aprovação:23/08/2022

Banca Examinadora:

---

Prof. Ms. Giliard Cruz Targino

---

Prof. Dra. Hérika Juliana Linhares Maia

---

Prof. Ms. Rubasmate dos Santos de Sousa

## AGRADECIMENTOS

Esse momento, talvez, seja um dos mais aguardados pelo estudante concluinte, e uma tarefa árdua, e muitas vezes faltam palavras para expressar a gratidão pelas pessoas. Particularmente, esse momento destaca uma trajetória de abnegações, de lutas, aprendizado e conhecimento. O menino que saiu de Teresina conseguiu finalizar essa parte importante de sua vida, e, para isso tenho que agradecer as inúmeras pessoas que me fizeram chegar até aqui.

Primeiramente, eu quero agradecer a Deus por, diariamente, ouvir minhas preces e encher meu coração de paz e amor, por manter minha família saudável em todo esse momento que estive fora do meu conforto ao lado deles, além de me manter firme no meu propósito e seguir essa luta, por muitas vezes sozinho. Eu também quero agradecer a Deus por me manter forte em todo o processo de escrita dessa monografia, sem ele eu nada conseguiria.

À minha mãe, Clênia Rodrigues, quero agradecer pelo apoio em todos os momentos, pelo incentivo e por me manter firme no meu propósito, os seus sorrisos me dão força para continuar firme, todo esse processo eu devo a ela, e sempre manterei firme no propósito de ajudar minha mãe, por todas as vezes em que estive doente e me ligava constantemente para saber se eu estava bem, pelas palavras de carinho, a tudo que fez por mim, obrigado.

Ao meu pai, Francisco Aurisvaldo, agradeço pela confiança em mim depositada em todos os momentos, ainda que ninguém acreditasse em mim, eu sabia que o senhor nunca vai desistir de mim, obrigado por acreditar no meu propósito, nas minhas decisões e apoiar constantemente minha luta, e eu sei que enquanto o senhor estiver nesse mundo você vai acreditar em mim. Em você me inspiro a ser uma pessoa honesta, batalhadora e não abaixar a cabeça para ninguém, e sempre mantendo meus valores e princípios.

Aos meus irmãos, quero agradecer por todo apoio em todos os momentos, estaremos juntos e firmes nessa luta chamada vida, e eu sei que enquanto estivermos juntos vamos nos apoiar constantemente.

Aos meus familiares e amigos, quero agradecer a cada instante que acreditaram em mim, a todo o apoio, em todos os momentos, jamais esquecerei daqueles que me ajudaram nesse processo, nessa luta, aliás, sem vocês eu, com certeza, não estaria aqui. A todas as pessoas que me ajudaram em todas as fases, honrarei seus votos de confiança, me manterei firme na minha integridade e lutarei todos os dias para melhorar a vida de todos que estiverem a minha volta.

Aos meus amigos de Faculdade que partilharam de todas as lutas ao longo do curso, quero agradecer pelo apoio e momentos que me fizeram ser uma pessoa cada vez melhor, vocês estarão sempre guardados no meu coração.

Ao meu orientador Giliard Cruz Targino, quero agradecer por todos os conselhos, ensinamentos, enquanto orientando, monitorando e como aluno, você é um exemplo de dedicação e devoção a docência. Obrigado por todas as conversas, pelas ajudas e ser um professor que ouve o aluno. Um dia, se eu for professor, lembrarei eternamente dos seus ensinamentos e carinho com o aluno.

E, finalmente, quero agradecer imensamente a todas as pessoas que fizeram parte desse processo, desde as pequenas atitudes até as grandes atitudes. Lutei bravamente em todo processo, e tenho orgulho da minha trajetória, hoje olhando para tudo que aconteceu me considero um vencedor, e tenho muitas vitórias a conquistar, serei devoto ao meu propósito e enquanto eu respirar, jamais desistirei. Obrigado!

*“Porque as pessoas que são loucas o suficiente para achar que podem mudar o mundo são as que, de fato, mudam.”*

*(Steve Jobs)*

## RESUMO

O brasileiro cada vez mais está sendo influenciado pelas apostas esportivas, e essa modalidade de jogo de azar está cada vez mais presente em seu cotidiano, as mídias sociais, por sua vez, possuem um papel importante ao aproximar o indivíduo das apostas esportivas garantindo mais adeptos. O tema apostas esportivas tornou-se pauta de discussões nos últimos anos, principalmente pelo seu negócio rentável, chegando a movimentar bilhões de reais. Dessa forma, a discussão acerca da necessidade de regulamentação, dos benefícios e malefícios da prática tornou-se presente no Congresso Nacional e pelos operadores do direito. Com o advento da lei 13.756/2018, sancionada pelo presidente Michel Temer no dia 12 de dezembro de 2018, as apostas esportivas que se mantinham inertes desde a década de 40 com a existência da lei de contravenções penais, passou a ser explorada no território brasileiro, principalmente com a expansão da rede mundial de computadores, no entanto a lei não possui plena eficácia, haja vista necessitar de regulamentação pelo ministério da economia. As apostas esportivas não possuem um regramento definido, permanecendo uma “zona cinzenta” do ordenamento jurídico, tornando-se dificultoso analisar se a sua prática está de acordo com a lei. Apesar da falta de regulamentação, as apostas esportivas se encontram-se a todo o vapor, uma vez que os servidores de apostas esportivas se situam no estrangeiro, o que impede a incidência da lei de contravenções penais, nos termos do art. 2º da lei de contravenções penais. Assim, a presente monografia visa a examinar as apostas esportivas tanto em seu contexto social, psíquico e até que ponto essa modalidade está inserida dentro da legalidade, ressaltando eventuais ilegalidades que podem ocorrer devido a falta de regulamentação dos jogos de azar, além de indicar os perigos do vício decorrentes da prática dos jogos de azar e comparar com legislações estrangeiras. O trabalho é apresentado em três capítulos, o primeiro capítulo aborda os aspectos históricos e psíquicos, o segundo capítulo resalta a historicidade da legislação dos jogos de azar até a contemporaneidade, além de apresentar os aspectos criminais, tributários e constitucionais existentes no ordenamento jurídico sobre o tema, e no terceiro capítulo apresenta a necessidade de haver uma regulamentação sobre as apostas esportivas e indicando os malefícios e benefícios de sua exploração. O método utilizado é o dedutivo com base bibliográfica, legislativa e jurisprudencial. Com relação a análise, utiliza-se o procedimento histórico e comparativo.

**Palavras-chave:** Apostas esportivas. Legalidade. Regulamentação.



## ABSTRACT

The Brazilians are increasingly being influenced by sports betting, and this type of gamble game is increasingly present in their daily lives, social media, in turn, play an important role in bringing the individual closer to sports betting, ensuring more fans. The topic of sports betting has become a topic of discussion in recent years, mainly due to its profitable business, reaching billions of reais. In this way, the discussion about the need for regulation, the benefits and harms of the practice became present in the National Congress and by the operators of the law. With the advent of law 13.756/2018, sanctioned by President Michel Temer on December 12, 2018, sports betting that had remained inert since the 40s with the existence of the criminal misdemeanor law, began to be explored in Brazilian territory, especially with the expansion of the world wide web, however the law is not fully effective, given the need for regulation by the Ministry of Economy. Sports betting does not have a defined rule, remaining a "gray area" of the legal system, making it difficult to analyze whether its practice is in accordance with the law. Despite the lack of regulation, sports betting is in full swing, since the sports betting servers are located abroad, which prevents the incidence of the law of criminal misdemeanors, under the terms of art. 2 of the Criminal Misdemeanors Act. Thus, the present monograph aims to examine sports betting both in its social and psychological context and to what extent this modality is inserted within the legality, highlighting eventual illegalities that may occur due to the lack of regulation of gambling, in addition to indicating the dangers of addiction arising from the practice of gambling and compare with foreign legislation. The present essay is presented in three chapters, the first chapter addresses the historical and psychological aspects, the second chapter emphasizes the historicity of the legislation on gambling until contemporary times, in addition to presenting the criminal, tax and constitutional aspects existing in the legal system on the theme, and in the third chapter presents the need to have a regulation on sports betting and indicating the harm and benefits of its exploitation. The method used is deductive with a bibliographical, legislative and jurisprudential basis. Regarding the analysis, the historical and comparative procedure is used.

**Keywords:** Sports betting. Legality. Regulation.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2 ANÁLISE HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR NO MUNDO.....</b>	<b>5</b>
2.1 ANÁLISE HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL .....	8
2.2 BREVE HISTÓRICO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNDO .....	10
2.3 BREVE HISTÓRICO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL .....	13
2.4 OS JOGOS DE AZAR E SUA PATOLOGIA .....	15
<b>3 BREVE HISTÓRICO DE JOGOS DE AZAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....</b>	<b>20</b>
3.1 DEFINIÇÃO DE APOSTA ESPORTIVA.....	23
3.2 APOSTAS ESPORTIVAS E O DIREITO COMPARADO.....	26
3.3 APOSTAS ESPORTIVAS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....	27
<b>3.3.1 Análise jurídica da lei nº 13.756/2018 .....</b>	<b>28</b>
<b>3.3.2 Os aspectos tributários das apostas esportivas.....</b>	<b>30</b>
<b>4 VIABILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....</b>	<b>34</b>
4.1 CONCESSÃO DAS CASAS DE APOSTAS NO BRASIL.....	34
4.2 APOSTAS ESPORTIVAS E O SEU FINANCIAMENTO PARA O ESPORTE .....	36
4.3 OS PERIGOS E BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL.....	38
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O avanço das apostas esportivas, assim como das outras modalidades de jogos de azar decorre de um processo histórico que tem suas origens nas primeiras civilizações da humanidade. Esse processo de evolução surge principalmente pela iniciativa das pessoas em obter novas formas de entretenimento e lazer, e essa busca, conseqüentemente, incentivou principalmente uma maior exploração de jogos de azar. Ao longo dos anos, a prática de jogos de azar cresceu exponencialmente, tornando-se uma prática explorada em todo mundo, e esse fator decorre, principalmente, pelo vertiginoso investimento, assim como a expansão da internet e da globalização.

O crescimento das apostas esportivas faz surgir uma necessidade intrínseca por parte do estado de regulamentar a prática afim de se evitar excessos por parte da indústria das apostas esportivas e os demais jogos de azar. Assim, diversos países adotaram regramentos que envolvem desde a liberação até a proibição de sua prática em todo seu território. No Brasil, houve poucas legislações acerca tanto dos jogos de azar como das apostas esportivas, e ultimamente, com a expansão da rede mundial de computadores impulsionada pelas redes sociais, as apostas esportivas dominaram o cenário brasileiro. E, logo com a vigência da lei 13.756/2018 que trata sobre as quotas fixas, destinando os tributos para o Fundo Nacional de Segurança Pública, houve, implicitamente, uma segurança jurídica na exploração da prática das apostas esportivas no território brasileiro, contribuindo de forma significativa para sua exploração.

A atuação em larga escala da indústria das apostas esportivas, sem regulamentações definidas, torna-se a razão para prática de diversas outras ilicitudes, tais como estelionato e crimes contra a economia popular. A sua prática, ainda, tende a causar de forma indireta a dilapidação do patrimônio dos usuários de apostas esportivas. Além disso, importa ressaltar que as apostas esportivas causam impactos tributários, no que tange a arrecadação de impostos tanto para o controle inflacionário quanto para a promoção de políticas públicas.

Apesar de sua atuação sem legislação definida, houve investimento no futebol brasileiro, patrocinando clubes brasileiros de diversos lugares do país, e, assim, acaba por fomentar o esporte, principalmente o futebol brasileiro de forma direta e indireta

A realidade é que o ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de normas eficazes para a regulamentação das apostas esportivas, de tal forma a existir uma incógnita quanto a legalidade de sua atuação no território brasileiro. A lei 13.756/2018, ao prever sobre apostas de

quota fixa determinou que essa modalidade aposta obterá seu regulamento a cargo do Ministério da Fazenda no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência da lei no ordenamento jurídico brasileiro, entretanto, ainda não há qualquer manifestação por parte do poder executivo. Incumbe ressaltar que o art. 50 do decreto-lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) não incide sobre as práticas de apostas esportivas em plataformas que possuem sede no estrangeiro, uma vez que a lei de contravenções penais apenas é aplicável no território nacional.

Diante desse cenário, houve uma abertura para que empresas de apostas esportivas estrangeiras atuem no Brasil, e um dos objetivos da lei 13.756/2018 é de justamente obter uma maior geração de empregos, maior investimento estrangeiro no mercado interno, assim como uma maior arrecadação tributária e um maior investimento no setor esportivo.

Nesse contexto, surge uma problemática de “em que medida as apostas esportivas atuam na legalidade?”, “há regulamentação disponível sobre as apostas esportivas?” e “Se apostas esportivas são jogos de azar, então trata-se de infração penal?”.

Assim, o ordenamento jurídico deve observar os limites a serem obedecidos por todos aqueles envolvidos na prática da aposta esportiva, afim de evitar que pessoas de má-fé acabem praticando crimes contra a ordem financeira, contra a economia popular, além de manipular resultados e disseminar falsas promessas de alto lucro em um pequeno espaço de tempo, e dessa forma acabar por prejudicar a parte mais frágil da relação, o apostador.

Dessa forma, o presente trabalho buscará analisar em que medida as apostas esportivas atuam dentro da legalidade, e analisar as regulamentações jurídicas vigentes e sua atuação no ordenamento jurídico brasileiro.

O estudo tem a sua importância devido ao exacerbado crescimento das apostas esportivas no Brasil, não havendo apenas as grandes plataformas estrangeiras, mas também inúmeras casas de apostas esportivas menores espalhadas em diversos pontos da cidade, seja do interior do estado ou na própria capital. Além disso, há de se verificar as consequências psíquicas aos quais os apostadores adquirem pelo vício da aposta e esse problema de saúde pública deve ser questionada e apresentada para sociedade para que haja a transparência quanto aos perigos da prática de apostar.

Em relação a natureza do presente trabalho utiliza-se a pesquisa básica ou pura, uma vez que busca ampliar a compreensão sobre o fenômeno da legalidade das apostas esportivas por parte da comunidade jurídica. Em relação à forma de abordagem adota-se a qualitativa, pois os dados apresentados são coletados em documentos bibliográficos e monográficos, sem uso de dados estatísticos.

No que concerne ao objetivo geral, o presente trabalho se caracteriza como descritiva, ao detalhar o fenômeno das apostas esportivas no território brasileiro e seus impactos legais, principalmente após o seu crescimento com advento da lei 13.756/2018. Em relação aos procedimentos técnicos adota-se o bibliográfico, pois parte da coleta de dados por meio de livros e artigos científicos publicados e monografias, também se utiliza o procedimento técnico documental ao apresentar relatórios de pesquisa de instituições privadas e órgãos públicos e diplomas legislativos.

Assim, sob a análise dos objetivos gerais, busca-se por meio deste trabalho analisar os pontos relevantes sob o ponto de vista social, econômico e legislativo, e assim a sociedade civil, o poder público e as instituições democráticas possam vislumbrar a real situação das apostas esportivas no território brasileiro. Dessa forma, a intenção do trabalho é mostrar sob a ótica do ordenamento jurídico os perigos e benfeitorias da exploração das apostas esportivas.

Quanto aos objetivos específicos, o presente trabalho busca a realizar um estudo histórico dos jogos de azar, com vistas a análise das apostas esportivas e a que se deve o vertiginoso crescimento desse mercado de jogos de azar, além disso a monografia pretende investigar os impactos da prática de apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro e a influência da lei 13.756/18 nesse crescimento.

No que diz respeito ao método de abordagem, o trabalho utiliza-se do método dedutivo, partindo da análise geral sobre o conceito de jogos de azar e o seu contexto histórico, e após essa análise realizar um estudo sobre a modalidade das apostas esportivas e verificar em que medida essa prática é legal no ordenamento jurídico brasileiro, perpassando, também, por questões patológicas. Utiliza-se também de legislações como a lei 13.756/2018 e o do decreto-lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) para fundamentação do presente trabalho.

Quanto ao método de procedimento, utiliza-se o método histórico, uma vez que no primeiro capítulo é realizado uma análise histórica dos jogos de azar no Brasil e no mundo, assim como, de forma mais específica, a abordagem histórica das apostas esportivas afim de que o entendimento sobre a historicidade possa explicar a contemporaneidade, além disso é utilizado o método comparativo de procedimento, uma vez que o presente trabalho busca comparar os instrumentos de regulamentação das apostas esportivas existentes em diversos países do mundo com os instrumentos regulatórios existentes no Brasil, assim como a participação dos órgãos reguladores no Brasil em comparação aos órgãos de reguladores existente em alguns países no mundo, a exemplo da França.

No primeiro capítulo será abordado o contexto histórico relacionado aos jogos de azar, bem como relacionados, especificamente, as apostas esportivas, além disso há uma abordagem

quanto aos jogos de azar e sua patologia, e analisar como a prática dos jogos de azar causa danos psicológicos ao jogador.

No segundo capítulo, abordar-se-á a histórica legislativa relacionado ao tema dos jogos de azar no Brasil e o seu avanço após a constituinte de 1988, posteriormente far-se-á uma análise conceitual das apostas esportivas, bem como falar-se-á da relação das apostas esportivas com o direito comparado. Posteriormente, estudar-se-á a relação das apostas esportivas com o ordenamento jurídico brasileiro, e utilizar-se-á a lei 13.756/2018 e o decreto-lei 3.688/1941 como coleta de informações para o desenvolvimento do trabalho, além de verificar os aspectos tributários relacionados às apostas esportivas.

No terceiro capítulo, abordar-se-á a viabilidade de uma regulamentação eficiente para atender os anseios sociais, e estudar-se-á o papel dos órgãos fiscalizadores, assim como far-se-á uma análise dos benefícios e malefícios de uma regulamentação das apostas esportivas, e estudar-se-á o papel dos órgãos fiscalizadores.

## 2 ANÁLISE HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR NO MUNDO

Um dos primeiros registros dos jogos de azar ao qual se tem conhecimento aconteceu na China, por volta de 2300 a.C., e era utilizado, principalmente, para conquistar territórios. Segundo arqueólogos, já havia indícios, por meio de objetos antigos de jogos de azar em sociedades como Índia, Egito e Grécia. Em sua obra, Pierce e Miller (2004, p.9) destacam sobre as pinturas encontradas nas tumbas do Egito, evidenciando egípcios jogando jogos atrelados à época. Na idade antiga, o próprio império romano, de acordo com resquícios arqueológicos, também explorava os jogos de azar, inclusive a paixão pelos jogos de azar era tão intensa que comumente era encontrado tabuleiros esculpidos nos mármore e mesas de pedra, uma vez que serviam para divertir os homens ociosos e aqueles que se utilizavam dos jogos para trapacear outras pessoas (LANCIANI, 1892, p. 97).

Por sua vez, na Grécia, os jogos eram atrelados a mitologia grega, em que os próprios deuses inventavam os jogos para que os gregos jogassem. No entanto, a Grécia passou por proibições a prática de jogos, sob o argumento de que afetava a moral e os bons costumes, e a pena para os praticantes de jogos era a escravidão (CHAGAS, 2016, p. 33-34).

Na história de Roma e da Grécia, não era atrelada somente a práticas de jogos olímpicos, mas também há vestígios de que as apostas e jogos de azar eram extremamente comuns em ambas as civilizações. Inclusive, há diversos historiadores que acreditam que os romanos eram mais dedicados aos jogos de azar, uma vez que foram encontradas diversas peças arqueológicas de tabuleiros em mármore, e tais registros remetem ao império de Roma (LANCIANI, 1892, p.97).

A prática dos jogos de azar em Roma passou por diversas proibições, no entanto, as leis editadas pelos imperadores, entre os quais se destaca o imperador Júlio César, eram brandas e ineficazes, com fixações de multas em valores baixos, causando apenas a marginalização e atuação clandestina das casas de apostas e jogos de azar. Incumbe ressaltar, que diversas normas de proibições de jogos de azar no Império Romano refletiram no ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, a edições de leis que impedia a possibilidade de utilizar o poder jurisdicional para requerer o pagamento de dívidas e dos danos à propriedade advindas de jogos de azar, norma esta que reflete o art. 814 do Código Civil<sup>1</sup>.

Por conseguinte, com a queda do império romano do ocidente, e com a manutenção do império romano do oriente, a exploração dos jogos ficou restrita ao império do oriente, o que,

---

<sup>1</sup> Art. 814, CC: As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito.

no entanto, foi impedida por meio de leis civis, impostas pelo imperador Justiniano, a qual proibia as apostas, de natureza pública ou privada, e instituiu punições a todos aqueles que praticassem as apostas.

Ressalta-se que a prática de jogos não era restrita ao povo europeu, mas também aos asiáticos, principalmente no que tange aos jogos de baralho, sendo um jogo inventado pelos coreanos e aperfeiçoados pelos chineses, assumindo na Europa uma nova extensão (THOMPSON, 2010, p. 3), e o uso das cartas reforçaram a prática de jogos de azar, causando mais proibições de sua exploração.

Com o poder do estado nas mãos do rei monarca, principalmente após o século XIV, outra classe também se destacou, o clero. Consequentemente, a igreja tratava como blasfêmia a prática de jogos de azar, incentivando a prática de pecado e desvirtuando as pessoas (ATHERTON, 2006).

Com a chegada da idade moderna, principalmente durante o século XVI, inicia-se o surgimento das famosas loterias, prática utilizadas até os dias atuais. Inicialmente, os reis monarcas enxergavam nas loterias como uma boa oportunidade de fonte de renda para a manutenção do seu estado monárquico, além de evitar que o monarca aumentasse impostos. Dessa forma, o pensamento do Estado em relação a sorteios e loterias passaria a mudar, e com isso começou a se obter uma flexibilidade em relação a práticas de jogos, sorteios e afins (ATHERTON, 2006).

A prática de loterias, com premiações atendia as classes de baixa renda, e era obtida por essa classe como uma forma de ascensão social na sociedade, o que se tornava um grande incentivo a prática de loterias, bem como a sua difusão em todas as localidades do mundo, neste sentido torna-se compreensível o fato de pessoas de baixa renda abraçarem a ideia de enriquecer por meio da sorte. O entendimento de que apenas o trabalho era o meio ao qual se poderia alcançar a fortuna, entre a classe mais pobre essa convicção era menos aceita, desta forma, a fé na sorte ajudava as pessoas inseridas nessa classe social a ter esperança de um futuro melhor (ATHERTON, 2006).

Como consequência de uma época em que havia uma grande evolução da teologia, sociologia e da filosofia, os estudiosos cada vez mais buscavam pela ciência matemática estudar probabilidades a fim de que aumentasse a possibilidade de ganhar em loterias, um dos grandes estudiosos no mundo dos jogos, pioneiro na literatura de jogos de azar, foi o Girolamo Cardano, na qual publicou “o Livro dos Jogos de azar”, explicando por métodos probabilísticos a possibilidade de acontecer determinados resultados. Além disso, outros estudiosos também contribuíram na literatura de apostas, como Galileu Galilei, criando teorias no intuito de



contribuir para que o indivíduo possa ter êxito, através de métodos matemáticos, nos jogos (CHAGAS, 2016, p. 29).

Diante da oportunidade vislumbrada pelos reinos de obter riquezas através de loterias, jogos de azar, apostas e afins, cada vez mais o rei conseguia obter mais riquezas para seu reino, gerando investimentos em expedições marítimas, e na conquista de diversos territórios.

Por volta do século XIX e metade do século XX, a aposta teve um crescimento exponencial, principalmente na Inglaterra, com diversas casas de apostas, mesmo com a presença de legislação proibindo sua prática. No entanto, ainda havia uma grande afronta a prática de jogos de azar por parte da sociedade, principalmente após a ascensão da Rainha Vitória. Segundo Atherton (2006), após a Era Vitoriana, os moralistas reorganizaram a visão dos jogos como males que afrontavam os princípios basilares do reino, em contraposição à austeridade e ao trabalho.

No entanto, grande parte dos trabalhadores ainda continuaram a praticar apostas e jogos de azar. A primeira revolução industrial, com consequências até o final do século XIX incentivou a inovação das apostas, automatizando as atividades de jogos de azar, e com isso tem-se a invenção das máquinas caça-níqueis, um novo método de aposta, revolucionando o mercado de apostas e se tornando um novo meio de obtenção de recursos por jogos de azar (REITH, 1999, p.76).

Com advento da eclosão da primeira guerra mundial, o mercado de apostas sofre um grande impacto, sendo reduzido, de forma drástica, o número de usuários adeptos aos jogos de azar. Porém, essa situação do mercado de apostas não durou muito tempo e após o fim da primeira guerra, houve um aumento no número de usuários no mercado de jogos, esse aumento se deu principalmente devido a aumento salarial na década de 1920, assim como a diminuição da jornada de trabalho após a primeira guerra mundial, que, conseqüentemente, facilitou com que houvesse uma maior oportunidade e aproximação da população com apostas e jogos como forma de lazer (CHAGAS, 2016, p. 20-21).

A segunda guerra mundial apesar de ser outro fator que impediu de forma temporária a exploração de jogos de azar, não conseguiu impedir o seu crescimento após o seu fim. Acompanhado pelo grande crescimento do consumo, capitalismo e globalização, além da segunda revolução industrial, as apostas se tornaram cada vez mais moderna e sofisticado, a exemplo disso é a cidade americana de Las Vegas, um verdadeiro parque de diversões de cassinos, com diversos jogos de azar e métodos de apostas das formas mais diversificadas e, neste sentido, incumbe ressaltar que a história de Las Vegas, bem como sua expansão e desenvolvimento foi baseada na dicotomia entre o desejo de apostar e outros de reprimir a

prática, entretanto o fato da cidade ser localizada em uma região ao qual não apresentava em uma ameaça significativa colaborou para liberação da prática de jogos de azar (ATHERTON, 2006).

Assim, os jogos de azar vivem em uma verdadeira dicotomia quanto a sua exploração, havendo países que condenam a sua prática, restringindo fortemente por meio de suas legislações, enquanto há países que incentivam a sua prática e exploração, no entanto, não há como negar que ao longo dos anos a prática de jogos de azar cada vez mais vem angariando adeptos e obtendo cada vez mais espaço no cenário internacional. Diante desta seara, após uma longa história de repressão, os jogos sobrepujaram a sua condição marginalizada e se tornou mais um negócio, como outro qualquer, integrado às economias capitalistas ocidentais, desta forma, os jogos de azar passou a ser incentivado, desenvolvido e organizado sob uma ótica empreendedora (REITH, 1999, p. 88).

Dito isto, a modernização e liberalização dos jogos de azar requer ainda um diligente posicionamento do poder legislativo, afim de que haja uma defesa ao sistema financeiro nacional, bem como uma defesa aos consumidores dos jogos de azar, a parte frágil da relação.

## 2.1 ANÁLISE HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

No cenário nacional, não se obteve muitos registros quanto à prática de jogos de azar no período colonial, no entanto, como a colonização teve origem com os portugueses automaticamente algumas práticas, de logo, eram proibidas, como a prática de jogos de azar, tanto pelos valores sociais e morais quanto pelas legislações portuguesas, haja vista ainda não haver no território brasileiro um ordenamento jurídico próprio.

A legislação portuguesa por meio das Ordenações Reais, tais como as Ordenações Manuelinas, Afonsinas e Filipinas englobava dispositivos legais que trazia em seu bojo a proibição da exploração de jogos de azar, descrevendo a prática ilegal e atribuindo a sanção correspondente a prática ilícita. A título de exemplo, as Ordenações Filipinas conferiam aos jogos de azar a natureza de crime, vedando tanto a importação e posse de objetos destinados a prática de jogos de azar como a sua exploração e prática, definindo sanções que variavam entre prisão, multa, exílio e castigo corporal (WOLKMER, 1999, p. 47-48).

Com a independência do Brasil em 1822, e o conseqüente rompimento entre Brasil e Portugal, o ordenamento jurídico brasileiro passa a ter o próprio Código Criminal, criado em 1830, vindo a substituir as Ordenações Reais. Na época, a sociedade brasileira além de haver a

nobreza, também era composto por pessoas com grandes fortunas como fazendeiros, advogados que utilizava da sua influência e poder para atender seus interesses pessoais.

No entanto, ainda que houvesse interesse de burgueses e nobres no império, as jogatinas se mantinham proibidas, em grande parte pela influência do patriarcalismo e a manutenção dos valores e bons costumes da época. Diante disso, o próprio Código Criminal no capítulo das ofensas à religião, moral e bons costumes trazia a pena para quem praticava jogos de azar, além disso, o próprio código previa pena para o funcionário público que estivesse envolvido em jogos de azar (CHAGAS, 2016, p. 23).

Por conseguinte, em 1889, com a insatisfação da elite brasileira diante das medidas adotadas no império, proclamou-se a república, a partir de então, inicia-se a busca pelo regime democrático com o fim do absolutismo monárquico e a busca por igualdade com a maior participação do povo nos rumos do Brasil. Durante essa forma de governo, no ano de 1940, surgiu o primeiro Código Penal, e desde então foi retirada o caráter gravoso dos jogos de azar, sendo transferido para o decreto-lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941, lei referente as contravenções penais. O legislador, ainda que não tenha inserido as jogatinas no rol dos artigos do código penal, permaneceu em coibir sua prática, ainda que sua natureza jurídica seja de menor potencial ofensivo (CHAGAS, 2016, P.26).

Importa destacar, ainda, um importante marco histórico que viria a mudar os rumos das apostas no Brasil. Por volta de 1892, no jardim zoológico do Rio de Janeiro, então capital do Brasil, teve origem o “jogo do bicho”. Seu surgimento se deu a partir de um requerimento de um grande empresário da época para obter a permissão da cidade do Rio de Janeiro de explorar jogos dentro do zoológico com a finalidade de custear as despesas do seu empreendimento (CHAGAS, 2016, p. 24).

No entanto, devido ao grande sucesso dos jogos e visando maiores lucros com os sorteios, os bilhetes eram colocados à venda fora do estabelecimento, se espalhando por toda cidade do Rio de Janeiro, e, posteriormente, após a incorrência de fraudes e domínio do mercado de forma ilícita, a prática foi enquadrada como contravenção penal e combatido em todo Brasil aos longos dos anos (MAGALHÃES, 2005, p. 16-17).

Com advento do “jogo do bicho”, o legislador, além de tipificar a modalidade como jogo de azar, buscou regulamentar a sua prática vedando a venda de bilhetes de loteria sem selo além de instituir o imposto do selo. Tal conduta visa, principalmente, o combate ao “jogo do bicho”, uma vez que se tratava de uma prática altamente difundida na sociedade brasileira.

Na década de 30, o Brasil viveu o chamado “Era de Ouro dos Cassinos”. Getúlio Vargas, na época, presidente do Brasil, tratou de legalizar e impulsionar a prática de jogos de azar, e,

assim, entre 1930 e 1940 veio a funcionar no país mais de 70 casas de apostas no país, sendo praticado por pessoas da elite brasileira (CHAGAS, 2016, p.26).

A redação referente aos jogos de azar, na lei de contravenções penais, ainda foi revogada pelo Decreto-Lei n° 4.866 de 23 de outubro de 1942 pelo presidente Vargas mantendo o funcionamento dos cassinos até o ano de 1945, ano em que houve a queda de Vargas e ascensão de Gaspar Dutra. Em 30 de Abril de 1945, Gaspar Dutra por meio do Decreto-lei n° 9.215 proibiu a exploração dos jogos de azar encerrando a prática de cassinos no Brasil. A medida adotada pelo então presidente da república causou diversas manifestações por parte de empresários, no entanto, sua posição se manteve firme, e, desde então no Brasil a prática dos cassinos foi abolida (CHAGAS, 2016, p.27).

Com o surgimento da ditadura militar, embora tenha sido adotado por esse regime o liberalismo, na prática os militares continuaram a coibir a exploração de jogos de azar, sem quaisquer alterações na lei de Contravenção Penal. A novidade se deu por conta da edição do Decreto-lei n° 204, ao instituir as loterias federais, e o seu objetivo era arrecadação de recursos para financiar assistência médica e investimentos de interesse público. Ao longo dos anos o Governo Federal foi ampliando as modalidades de lotérica compreendendo entre dez modalidades, sendo uma delas a Mega-Sena (CHAGAS, 2016, p. 28).

## 2.2 BREVE HISTÓRICO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNDO

Nas primeiras olimpíadas, na Grécia antiga, havia diversas competições como lançamento de dardo e disco, boxe, salto em distância e maratona. Durante o evento, enquanto ocorria as competições diversos apostadores colocavam valores na expectativa de prever o desfecho das disputas e obter ganhos (CHAGAS, 2016, p. 33).

Assim como na sociedade grega, a civilização romana tinha a mesma prática de jogos de azar com exploração de apostas sobre os diversos espetáculos, como lutas entre gladiadores. Importante ressaltar, que a política do “pão e circo” tiveram um papel importante no crescimento das apostas, pois com incentivo ao entretenimento, a cultura das apostas passou a ser altamente difundida e lucrativa na sociedade romana (CHAGAS, 2016, p. 34).

Na idade média as apostas continuaram a todo vapor, principalmente em torno de duelos. Entretanto, no início da idade moderna houve uma maior disseminação das apostas esportivas, e essa mudança ocorreu por causa do crescimento das corridas de cavalo. Com o surgimento desta modalidade esportiva, o entendimento de aposta esportiva começou a ser mais compreendido e difundido por todo mundo (CHAGAS, 2016, p. 34).

Dessa forma, outras modalidades esportivas foram pioneiras em negócios lucrativos no ramo das apostas, tais como o golfe e o críquete, principalmente no Reino Unido.

Segundo Atherton (2006) “esportes como o turfe e o críquete não teriam se desenvolvido tão rapidamente e se tornado negócios lucrativos não fosse pelas apostas; tampouco as apostas teriam se tornado uma atividade de lazer das massas, não fosse pelo esporte. Um estimulava o outro”

Por conseguinte, na idade contemporânea, a globalização do esporte com a criação da internet, televisão e outros meios de comunicação passou a acelerar o processo das apostas esportivas, se tornando em uma verdadeira indústria. O resultado das partidas passou a ser divulgado em escala global, com discussões em diversos canais esportivos. Com essa disseminação no mundo do esporte, as apostas seguiram no mesmo ritmo, dessa forma, a indústria das apostas esportivas passou a obter uma maior quantidade de usuários e uma maior diversificação de jogos e modalidades esportivas com possibilidade de apostas.

Diversos formatos foram atribuídos a apostas esportivas, em alguns o funcionamento é semelhante ao mercado financeiro, e dessa forma as casas de apostas funciona como uma corretora, apenas intermediando, de acordo com a oferta e demanda (OLMEDA, 2010, P.25).

O surgimento de novas modalidades de apostas esportivas fez surgir um questionamento de como controlar essa atividade virtual em jurisdições distintas? E Como regular um sistema que está sujeito a diferentes regulações? Como agir para regulamentar as apostas esportivas na rede mundial de computadores. Atualmente, cada país tem um tratamento diferenciado quanto às apostas esportivas. A fim de evitar problemas que envolvam o contexto socioeconômico é necessário regulamentar apostas esportivas sob pena de negligenciar os efeitos tributários, penais e civis decorrentes dessa prática.

Na Alemanha, os jogos de azar em geral possuem uma forte intervenção do estado, uma vez que detêm o controle sobre a exploração dos jogos de azar. Nesta perspectiva, a Alemanha não possui uma boa visão em relação aos jogos de azar, fato este que acontece em outros lugares da Europa, pois o jogo traz um risco para a segurança e ordem pública, principalmente em relação aos cassinos. Durante a República de Weimar e o Império Alemão os cassinos foram estritamente proibidos, no entanto já houve um experimento social quanto aos jogos de azar antes da unificação da Alemanha, tempo ao qual os jogos de azar eram praticados pela alta sociedade alemã (OLMEDA APUD GÁMEZ, 2010, p. 385).

Na Espanha, por sua vez, tanto o governo quanto as empresas privadas possuem a exploração das apostas esportivas. Entretanto, ambos só podem atuar no mercado espanhol mediante autorização dos governos das comunidades autônomas, assim como dos órgãos

governamentais responsáveis pela fiscalização dos jogos de azar na Espanha. Atualmente, o regulamento das apostas esportivas no mercado espanhol estabelece que as empresas podem determinar seu formato de competição requerendo, apenas, a devida comunicação as agências reguladoras (CHAGAS, 2016, p.50).

Na França, as empresas só podem explorar apostas esportivas se estiverem sediadas e licenciadas no país, sendo proibido ofertar por meio da internet. O mercado é devidamente regulado e fiscalizado pelos órgãos reguladores, cabendo as empresas oferecer serviços de apostas somente após consultado os órgãos e federações competentes (CHAGAS, 2016, p.51).

No Reino Unido, historicamente, já possui uma política liberal quanto a exploração de jogos de azar, conseqüentemente a legislação é mais branda quanto a regulação das apostas esportivas. Nesta lógica, o Reino Unido foi o primeiro país da União Europeia a dar os primeiros passos para a regulamentação de jogos por meio eletrônico, seja pela internet, televisão, ou qualquer outra forma de comunicação digital existente, conforme disposição na lei de jogos do Reino Unido (OLMEDA, 2010, p.215).

Apesar de haver um liberalismo por parte do governo quanto à regulamentação das apostas esportivas, a legislação britânica estabelece alguns requisitos para obter o licenciamento de atuação no território, tais requisitos servem tanto para as empresas com sedes físicas no Reino Unido, assim como para as empresas que atuam de forma online (CHAGAS, 2016, p.52-53).

Outro país com políticas liberais quanto a exploração de jogos de azar, os Estados Unidos, no entanto, não permitem que empresas estrangeiras obtenham autorização para atuar no mercado de apostas esportivas no território, tanto fisicamente quanto virtualmente, uma vez que as apostas esportivas online são proibidas no território estadunidense. O estado de Nevada é o único estado que permite apostas esportivas, mas, somente para casas esportivas que possuem sede no estado. Inclusive foi instituída a *Unlawful Internet Gambling Enforcement Act* nos EUA que proibiu as operações de crédito entre os cidadãos americanos e apostas online (CHAGAS, 2016, p.51).

No continente sul americano, O Brasil faz parte da minoria entre os países que não há liberação e não possui uma regulamentação dos jogos de azar, apenas coibindo sua prática. Na Argentina, por sua vez, os jogos sofrem um forte regulamento estatal, sendo permitida a exploração de alguns jogos expressamente descritos pelo poder público. O território argentino possui regulamentação de todas as modalidades de apostas esportivas, com apoio de órgãos reguladores que possuem a tarefa de administrar e fiscalizar apostas esportivas (LIRA, 2018, p. 35).

Tanto no Chile quanto no Uruguai há a exploração de jogos de azar com instalação de cassinos em ambos os territórios. No entanto, no Chile a prática de apostas, inclusive esportivas, fica restrita aos cassinos, sendo proibida a sua exploração em lugares diversos, sendo necessário que o local seja credenciado para a realização de apostas (LIRA, 2018, p.35).

Importa ressaltar, no entanto, que em diversos países a exploração das apostas esportivas como atividade econômica se encontra proibida, principalmente nos países que possuem como religião predominante o islamismo, assim como em grande parte da Ásia e em quase todos os países do continente Africano.

### 2.3 BREVE HISTÓRICO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL

No Brasil, em 27 de maio de 1969 com o surgimento do Decreto-lei nº 594 as loterias esportivas passaram a ser a única modalidade de jogo de azar legalizada. Em pouco tempo as loterias se espalharam por todo Brasil, principalmente devido a cultura do futebol enraizada na sociedade brasileira e com incentivo da mídia ao fazer a cobertura dos jogos, assim ocorreu a venda de diversos bilhetes com premiação na casa de 200 mil cruzeiros, moeda de circulação na época (CHAGAS, 2016, p.36-37).

Em 2006, no intuito de resolver débitos fiscais dos clubes de futebol do Brasil foi instituído a Timemania, dessa forma, todo dinheiro arrecadado com esse novo formato de loteria esportiva era destinado a sanar os débitos tributários dos clubes, bem como investir no desenvolvimento do esporte. No entanto, nunca se obteve sucesso com a Timemania, principalmente devido ao fracasso das loterias esportivas na década de 80 (CHAGAS, 2016, p.38).

Com a globalização e da facilidade do acesso à rede, as apostas esportivas ganharam uma nova roupagem, as apostas esportivas passaram a ser jogadas na modalidade online. Além disso, tanto as mudanças sociais como a crise econômica são alguns motivos pelo qual as apostas possuem um grande crescimento. A população busca um tipo de ócio que lhe permita obter rendas extras, e assim a internet se tornou o principal meio de comunicação contribuindo para que houvesse um novo perfil de jogadores, que busquem pelo entretenimento e obtenham prêmios. Dessa forma, a internet inseriu a possibilidade de os jogadores apostarem online, e isso motivou, também, a criação de fóruns e blogs, em que os apostadores possam ter informações e discutir suas apostas sobre diferentes eventos esportivos, diversificando as apostas disponíveis (OLMEDA, 2010, p.28).

Ainda que a nomenclatura fosse Loteria esportiva, o ponto central dos jogos era as partidas de futebol, devido a sua grande aceitação da sociedade brasileira, além da sua lucratividade.

Cabe destacar, o papel da imprensa brasileira inicialmente, se tornando um grande fator de sucesso das loterias esportivas, com exposições dos jogos e coberturas das partidas futebolísticas, além da divulgação dos resultados da loteria, com a famosa “Zebrinha”<sup>2</sup>, nas noites de domingo no programa do fantástico, no canal da Rede Globo de Televisão.

As loterias consistiam em apenas prever os resultados dos jogos, determinando qual time sairia vencedor do confronto, sendo desconsiderado o placar, ou seja, se um time ganhasse por 1 a 0 tinha o mesmo valor se ganhasse por um placar de 3 a 0 ou 4 a 0 (CHAGAS, 2016, p.37).

No entanto, no começo da década de 80 a loteria acabou perdendo espaço no cenário nacional, principalmente devido a grande inflação que assolava o país na época associado a pequenas probabilidades de obterem um grande retorno com essa prática. O contexto econômico da época não favorecia as loterias esportivas e seu estopim ocorreu com o escândalo de corrupção conhecido como a máfia da loteria esportiva (CHAGAS, 2016, p.37).

Após uma investigação de 2 anos, o jornalista Sérgio Martins<sup>3</sup>, no começo da década de 80, expôs um grande esquema de manipulação dos resultados da loteria, com 125 envolvidos no esquema que englobou jogadores, técnicos, árbitros e diretores esportivos. A reportagem que compreendia 12 páginas evidenciou como ocorria os esquemas de manipulação da loteria esportiva, no entanto, a insuficiência de provas, bem como a morosidade do judiciário em analisar o caso acabou por absolver os envolvidos devido a prescrição dos crimes (CHAGAS, 2016, p.37).

Em sequência, a internet e a globalização impulsionaram mais uma vez o mercado de apostas esportivas em todo mundo. No Brasil, a indústria das apostas esportivas online dominou o mercado futebolístico, principalmente após ser sancionada a lei nº 13.756/2018 pelo presidente da república Michel Temer. A referida lei dispôs sobre o mercado de apostas por cota fixa, situação ao qual se enquadra o mercado de apostas esportivas, e, desde então as apostas esportivas crescem cada vez mais, angariando novos apostadores.

---

<sup>2</sup> A “Zebrinha da Loteria Esportiva” foi um personagem criado no início dos anos 1970 para informar os resultados da Loteria Esportiva na Rede Globo de Televisão.

<sup>3</sup> VALENTE, Rafael. ‘**Hora do povo ficar rico**’, a origem da zebra e máfia: os 50 anos da Loteria Esportiva. ESPN, 19 de abril de 2020. < [https://www.espn.com.br/futebol/artigo/\\_/id/6866153/hora-de-o-povo-ficar-rico-a-origem-da-zebra-e-mafia-os-50-anos-da-loteria-esportiva](https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/6866153/hora-de-o-povo-ficar-rico-a-origem-da-zebra-e-mafia-os-50-anos-da-loteria-esportiva) >. Acesso: 01 de jun. 2022



Incumbe ressaltar, entretanto, que os efeitos legais da lei nº 13.756/2018 estão pendentes de regulamentação pelo poder executivo federal afim de haver licenciamento da atividade, surgindo diversos questionamentos de sua legalidade no mercado brasileiro. Além disso, há diversos debates quanto a regulamentação das apostas esportivas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Diante dessa falta de regulamentação e as diversas omissões legislativas, as empresas que exploram a atividade precisam ser sediadas fora do território brasileiro, no intuito de não serem enquadradas no art. 50 do Decreto lei nº 3.688/1941 (lei de contravenções penais). A bem verdade que o fato de estarem sediadas fora do território brasileiro não altera as consequências provenientes da exploração das apostas esportivas pelas empresas, tornando-se um negócio vulnerável a lavagem de dinheiro, estelionato e criação de casas de apostas em paraísos fiscais, além de apostadores se tornarem mais suscetíveis a diversos golpes em decorrência dos altos retornos oferecidos por esse mercado.

#### 2.4 OS JOGOS DE AZAR E SUA PATOLOGIA

Em 1980, os jogos patológicos foram incluídos na categoria de transtornos, segundo os critérios da Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - (DSM-III)<sup>4</sup>, uma vez que constatou uma relação entre os jogos e problemas emocionais, financeiros, legais.

O jogo patológico é definido como (OLIVEIRA et al, 2010):

“o comportamento recorrente de apostar em jogos de azar apesar das consequências negativas decorrentes desta atividade. O indivíduo perde o domínio sobre o jogo, tornando-se incapaz de controlar o tempo e o dinheiro gasto, mesmo quando está perdendo”.

Dostoievsky<sup>5</sup>, retrata no romance “*o jogador*”, as sensações físicas ao qual o jogador passava:

*"Eu era um jogador: senti-o naquele preciso instante. Tremiam-me os braços e as pernas, minha cabeça latejava. Certo, era raro que em dez jogadas desse zero três vezes; mas não havia nada de particularmente espantoso" (p.79).*

<sup>4</sup> American Psychiatric Association. **Diagnostic and statistical manual of mental disorders**. 3. ed. Washigton, DC; 1980

<sup>5</sup> Dostoievski F. **O jogador**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 1987.

Desse modo, verifica-se um comportamento comum entre os jogadores, envolvendo oscilações de excitação, levando a diminuir os níveis de atenção e consciência e ocasionando, conseqüentemente, abstinência, criando-se um estado de dependência, mantendo constantemente a busca pelo estado de prazer, neste sentido, Nadvorny ressalta:

Se as primeiras experiências são desagradáveis, mas o indivíduo continua a repeti-las até que o desagradável desapareça e em seu lugar surja o agradável, é porque existe o desejo inconsciente de tornar-se dependente (NADVORNY, 2006, p.34).

O autor destaca, ainda, o maior problema relacionado ao estado dependência:

O maior problema com que nos defrontamos em relação aos dependentes deve-se ao fato de que neles o pensamento lógico, a realidade e a evidência dos fatos não têm o mesmo efeito que costumam ter nas pessoas normais. Torna-se evidente que devemos estar frente a uma força muito poderosa que consegue distorcer o juízo crítico, a razão, o bom senso e a lógica de tantas pessoas, inclusive a de um gênio do psiquismo humano, como Sigmund Freud (NADVORNY, 2006, p. 87).

Entre as principais conseqüências dessa problemática é o afastamento da família e amigos, o desfazimento do patrimônio, compreendendo entre bens móveis e imóveis, além de comportamentos ilegais, associação criminosa, podendo, inclusive, levar ao suicídio.

A negligência dos deveres financeiros afeta psicologicamente o jogador, assim, tende a apresentar estado de irritabilidade, perda da autoestima gerando conseqüências físicas como úlceras, hipertensão e insônia.

O instituto da família também é diretamente afetado pela exploração dos jogos de azar, uma vez que os usuários demonstram cada vez mais um comportamento agressivo com seus próprios familiares, além de prejuízos financeiros que atingem o ambiente familiar, assim relata NADVORNY (2006):

(...) os familiares dos jogadores queixam-se da falta de recursos que são obrigados a enfrentar e da ausência do chefe da família: sempre que consegue meios para jogar, podendo passar dias e noites jogando. Nos lares de todos eles cria-se um ambiente de apreensão, incerteza, insegurança, privações econômicas e afetivas, além de queixas, reclamações e ameaças (NADVORNY, 2006, p.129).

Tavares (2004)<sup>6</sup> ressalta que estruturas do cérebro são acionadas no momento em que a pessoa está jogando, com a mesma sensação ao que se compara com o uso da cocaína, demonstrando que tanto o jogo como a droga são compreendidas em uma mesma estrutura cerebral. Ainda, segundo Tavares *et al.* (1999)<sup>7</sup>, há outros sintomas a ser considerados que se tornam frequentes no jogo patológico, entre os quais, os transtornos de humor e abuso de drogas, além de depressão, fobia e personalidades antissociais.

Inúmeras são as consequências decorrentes da prática de jogos de azar, ultrapassando a esfera do usuário do jogo de azar e se tornando um problema de saúde pública, com impactos sociais que resultam em aumento dos índices de criminalidade, insolvência e suicídios. Existe uma rede de pessoas que são afetadas de forma indireta ou indireta, sem distinção de raça, idade ou classe social. O papel do estado em regulamentar a exploração dos jogos de azar ultrapassa a mera análise de liberdades individuais, mas, principalmente, de garantir a ordem pública, visando um estado de bem estar social. No entanto, a legislação vigente ignora os estudos científicos e sociais e se omite no tratamento das apostas esportivas, podendo vir a ocasionar diversos problemas de forma imediata e mediata.

No Brasil, de acordo com Galetti, Tonaki e Tavares (2006, p.2) “não seria exagero estimar-se que cerca de 10% da nossa comunidade sofre ou convive com alguém que sofre de jogo patológico”, tal afirmação indica em números a quantidade em torno de 22 milhões de pessoas que estão envolvidos indiretamente ou diretamente pelos jogos patológicos.

Em outra pesquisa realizada por Oliveira (1997 apud TAVARES *et al.*, 1999) na cidade de São Paulo foi observado que entre 75 pessoas com diagnóstico de problemas envolvendo jogos, grande parte era do sexo masculino, com 40 anos de idade. Williams *et al.* (1998) após concluir uma pesquisa de levantamento nos Estados Unidos identificou que a maioria das pessoas com problemas relacionado a jogos são do sexo masculino, com algum problema conjugal associado a outros problemas mentais. Outro dado obtido por meio do DSM – IV (2002) identificou um alto índice de problemas com jogatinas em jovens e adolescentes.

Embora a predominância desse problema esteja relacionada com pessoas do sexo masculino nada obsta que essa patologia tenha efeitos em pessoas do sexo feminino, a bem verdade que os jogos causam diferentes impactos de maneiras distintas e relacionados com distúrbios psicológicos como ansiedade e depressão.

---

<sup>6</sup> TAVARES, H. **Jogadores patológicos**. 2004. Disponível em: < <https://drauziovarella.uol.com.br/entrevistas-2/jogadores-patologicos-entrevista/>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

<sup>7</sup> TAVARES, H. *et al.* **Jogadores patológicos, uma revisão: psicopatologia, quadro clínico e tratamento**. Revista de psiquiatria clínica, v. 26, n.4, jul.-ago, 1999.

Neste sentido, Tavares (2004) ressalta que mulheres após os 40 anos de idade, geralmente possui um maior tempo sem ocupação, sendo suscetível a prática de jogos como passatempo e isso pode impulsionar um vício com uma maior velocidade, principalmente em jogos de resultado imediato que provoca sensações cerebrais de prazer de forma mais repentina.

As consequências de uma possível legalização dos jogos de azar não foram, ainda, objeto de pesquisa pelos estudiosos, e o cenário das jogatinas vem sendo alterado ao longo do tempo, com as novas formas de jogos na modalidade online, se tornando cada vez mais fácil o acesso aos jogos de azar, uma vez que não é mais necessário que o jogador saia de sua residência, bastando obter um aparelho eletrônico com acesso a rede mundial de computadores para que possa fazer suas jogatinas.

A maior facilidade de acesso aos jogos de azar leva a um distúrbio patológico gradativo de maneira mais rápida e com uma maior intensidade, e esse transtorno possui, basicamente, três estágios de evolução, sendo a primeira fase a das vitórias em que o jogador cria a falsa percepção de habilidade, além de a pessoa utilizar o jogo como uma recreação no intuito de esquecer os problemas diários, essa fase se destaca pelo estímulo em virtude das vitórias o que incentiva o jogador a apostar cada vez com valores mais alto, a segunda fase, por sua vez, se destaca pela perda, na qual o jogador tem uma grande quantidade de perdas afetando a sua autoestima, as apostas se tornam cada vez maiores no intuito de recuperar a perda, nessa fase é predominante a irracionalidade, além de comportamentos como falsificações, fraudes e mentiras, e conseqüentemente desencadeia terceira fase, marcado pelo desespero, em que o apostador se torna cada vez mais antissocial, sem honrar com seus pagamentos, tornando-se o apostador cada vez mais suscetível a depressão e distúrbios psicológicos (LESIEUR; CUSTER, 1984 apud GRIFFITHS; MACDONALDS, 1999).

Freud em sua obra “O mal estar da Civilização” também ressalta sobre as dificuldades da vida e a busca de uma fuga desses problemas, sendo um fator fortemente relacionado ao estado de dependência:

A vida, tal como a encontramos, é árdua demais para nós; proporciona muitos sofrimentos, decepções e tarefas impossíveis. A fim de suportá-la, não podemos dispensar as medidas paliativas. Não podemos passar sem construções auxiliares, diz-nos Theodor Fontane. Existem talvez três medidas desse tipo: derivativos poderosos, que nos fazem extrair luz de nossa desgraça; satisfações substitutivas, que a diminuem; e substâncias tóxicas, que nos tornam insensíveis a ela. [...] como vemos, o que decide o propósito da vida é simplesmente o programa do princípio do prazer (FREUD, 1930, p.83 e 84).

Incumbe ao legislador em sua atividade típica de formação das leis de analisar todos os fatores que impactam a sociedade, e, acaba por prejudicar o indivíduo, vítima dos jogos de azar, assim como todos aqueles que estão a sua volta. Diversos são os problemas ao qual incumbe o estado intervir a fim de evitar a dissoluções de famílias, patrimônios, empresas e etc., entre os quais se destaca o caráter depressivo ocasionado pela jogatina, oriundo de dependência no âmbito emocional, que, por sua vez, tem origem a partir da sensação de prazer momentânea, e, logo após uma perda, criando no jogador uma sensação de culpa e raiva, mantendo um ciclo vicioso de ganho e perda.

Por fim, o estado de dependência aos jogos de azar apenas favorece os investidores nesse ramo das apostas, apenas vindo a favorecer uma determinada camada social, ao qual não está interessada nos prejuízos que pode ocasionar aos apostadores, mas, apenas em atender seu anseio capitalista de lucro pelo lucro, nem que para essa finalidade venha a destruir vidas e famílias.

### 3 BREVE HISTÓRICO DE JOGOS DE AZAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988 determinou que a União era competente privativamente para legislar sobre sistemas de consórcio e sorteios<sup>8</sup>, assim o constituinte manteve uma postura de centralizar o poder normativo a União para regulamentar sobre a matéria. Consequentemente, os Estados e Municípios não poderiam adotar qualquer medida afim de incentivar a exploração de sorteios, reiterado pelo Supremo Tribunal Federal ao emitir a súmula vinculante n° 2<sup>9</sup>, impedindo de forma expressa a possibilidade de estados e municípios de legislarem sobre sistema de consórcio e sorteio, bem como de bingos e loterias.

O poder constituinte não se limitou apenas a determinar a competência legislativa, mas, também de ressaltar, expressamente, a possibilidade de concursos de prognósticos ser fonte primária de financiamento da seguridade social<sup>10</sup>. Os sorteios passaram a ser fonte de recursos públicos tendo como destinação o investimento e financiamentos de direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Com a promulgação da Carta Magna, o esporte ganhou destaque constitucional, sofrendo uma maior regulação por parte dos legisladores afim de fomentar a prática esportiva. Dessa forma, o legislador passou a cada vez mais a criar leis de incentivo a prática de desportos, e com esse novo formato, incentivado pela Carta Magna, surgiu a lei n° 8.672/93, conhecida como a “Lei Zico”, marcando como o primeiro instrumento normativo pós constituição de 1988, e trouxe como maior novidade a legalização dos bingos. A lei causou uma modificação na indústria dos bingos, pois ao permitir sua prática em todo território nacional houve um demasiado crescimento de casas de bingo, se tornando um dos jogos mais praticados no Brasil, no entanto gerou diversas discussões contrárias a lei, sendo posteriormente revogada. Após cinco anos da lei n° 8.672/93 surge a lei n° 9.615/98, responsável pela permissão de uso das máquinas caça niqueis afins de haver arrecadação de fundos para o esporte, e desta vez a lei ressaltava a fiscalização por parte do poder público (CHAGAS, 2016, p.29).

A exploração das máquinas caça niqueis, ao longo do tempo, obteve um grande crescimento, como era de se esperar, com abertura de casa de jogos. Todavia, os efeitos sociais foram devastadores, uma vez que houve uma vertiginosa quantidade de fraudes e um aumento

<sup>8</sup> Art. 22. Compete à União privativamente legislar sobre: (...) XX – sistemas de consórcios e sorteios

<sup>9</sup> Súmula Vinculante n° 2 do Supremo Tribunal Federal: “É inconstitucional a lei ou ato normativo Estadual ou Distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”

<sup>10</sup> Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...) III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

na quantidade de prática de diversos delitos, e, aliado a essa conjuntura, a falta de fiscalização contribuiu para a práticas de ilícitos. A reunião de todos esses fatores desencadeou na revogação da lei nº 9.615/98 (CHAGAS, 2016, p.36-37).

Por conseguinte, diversas outras leis vieram a surgir para regulamentar a prática de bingos e caça-níqueis, entretanto, a quantidade de investigações por fraude, manipulação dos jogos, com crimes que variavam entre crimes de estelionato e crimes contra administração pública desencadeou na edição da Medida Provisória nº 168/2004 que proibia todas as modalidades de jogos de maquinários e bingos. Contudo, a prática se manteve a todo vapor, ainda que na clandestinidade, havendo até os dias atuais a sua prática em casas de jogos clandestinas.

Um dos aspectos que incentiva legalização dos jogos de azar se deve principalmente a alta arrecadação que o Estado obtém com a sua exploração. Neste sentido, o senador Ciro Nogueira (PP-PI) entrou com o projeto de lei nº 186/2014, e defende sua ideia exatamente neste ponto:

Estudos revelam que o Brasil deixa de arrecadar em torno de R\$ 15 bilhões caso seja legalizado as modalidades, contidas neste projeto de lei (jogo do bicho, videoloteria, bingo, videobingo, cassino, apostas esportivas e iGaming). A título de curiosidade e para estabelecer uma comparação com atividades conhecidas, destacamos a arrecadação do IPI – Bebidas, IPI – Fumo, IPI - Automóveis e CIDE - Combustíveis para comparar com os 15 bilhões do jogo legal: IPI – Bebidas – R\$ 3,147 bilhões IPI – Fumo – R\$ 4,077 bilhões IPI - Automóveis - R\$ 4,126 bilhões CIDE - Combustíveis - R\$ 2,736 bilhões (\*) Dados da Receita Federal do Brasil - Análise Mensal dez/2012.

No entanto, o projeto de lei passou por diversas críticas, e, com entendimento contrário, o Ministério Público Federal emitiu a nota técnica nº 065/2016:

(...) percebe-se claramente que a receita tributária, argumento que é usado fortemente face às dificuldades orçamentárias tanto da União como dos Estados da Federação, que – se deduz – seria gerada com essa legalização (R\$ 15 bilhões) é absolutamente inflada, já que, quando os bingos estiveram na legalidade durante a vigência da Lei Pelé, entre 1998 e 2002, os valores de fato não chegaram sequer a 1% dessa cifra, devendo se perquirir se os valores efetivamente arrecadados pelo Poder Público compensariam os gastos com o tratamento dos viciados patológicos e os efeitos nefastos sobre as famílias arruinadas pelas dívidas de jogo (p. 4).

Assim como no Legislativo, o debate acerca da legalização dos jogos de azar adentrou na esfera dos Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ao comunicar uma posição favorável a descriminalização das jogatinas, e tal entendimento chegou ao Supremo Tribunal

Federal por meio do RE nº 966.177 de relatoria do Ministro Luiz Fux, que em sua decisão argumentou:

(...) Para isso, narraram haver um quadro de insegurança jurídica e disformidade de tratamento da questão em diferentes Estados da Federação, uma vez que determinados Juízos estariam declarando a inconstitucionalidade do tipo penal (art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/41), enquanto que outros estariam dando regular processamento às ações penais àquele pertinentes.

Após decorrido tal fato, o art. 50 da lei de contravenções penais não encontrou nenhum óbice quanto a sua implementação no ordenamento jurídico, permanecendo a criminalização em todo território nacional, fato este alterado após o crescimento das apostas esportivas na rede mundial de computadores e, por conseguinte, inserção da lei nº 13.756/2018 no ordenamento jurídico brasileiro criando uma zona de insegurança quanto o tratamento normativo em relação as apostas esportivas.

A lei nº 13.756/2018 tratou sobre a questão das apostas esportivas, e, delegou ao Ministério da Economia a criação de regras para o licenciamento da atividade. A lei oriunda da Medida Provisória nº 846 de 2008, na qual foi convertida, posteriormente, na lei nº 13.756/2018 se tornou um marco na história das apostas esportivas no Brasil, contribuindo para o seu crescimento exponencial. A realidade é que a prática das apostas esportivas estão cada vez mais frequentes no cotidiano das pessoas, além do incentivo por meio das mídias sociais, e, com impasse em relação a regulamentação das apostas esportivas, a sua exploração segue a todo vapor em uma zona normativa de insegurança criando um clima de instabilidade no próprio ordenamento jurídico com consequências em nossa sociedade.

Em verdade, a exploração de jogos de azar, em todas as suas modalidades são porta de entrada para a proliferação de sonegações fiscais, lavagem de dinheiro e corrupção, e, inclusive, os próprios funcionários públicos também são envolvidos em atividade criminosas. Incumbe ressaltar, que a exploração de jogos alimenta não só os empresários, mas toda uma estrutura de publicidade e marketing, e todo empreendimento envolvido em jogos de azar tem como sustento os apostadores, ao qual se desfazem do próprio patrimônio no intuito de alimentar o seu vício.

A Constituição Federal de 1988 buscou, principalmente, realçar a importância da dignidade da pessoa humana, assim como os direitos e garantias fundamentais, neste sentido, a exploração dos jogos de azar ia de encontro contra todos os princípios e regramentos constitucionais, inclusive, a dignidade da pessoa humana. O art. 170, caput da Constituição Federal estabelece que a finalidade da ordem econômica é assegurar a existência digna, nos moldes da justiça social. Assim, sob a ótica da lei maior é necessário defender a coletividade



contra as corrupções e manipulações nas jogatinas. O surgimento de medidas protetivas contra as ações de empreendimentos fraudulentos baseado em jogos de azar decorre do poder do estado em promover o bem estar social, principalmente após o surgimento dos direitos e garantias fundamentais de terceira geração.

### 3.1 DEFINIÇÃO DE APOSTA ESPORTIVA

O dicionário Aurélio (2008, p.53) define aposta como: “acordo entre duas ou mais pessoas de opiniões divergentes, devendo quem não estiver certo pagar alguma coisa antecipadamente convencionado: ganhar uma aposta, perder uma aposta”, conforme tal conceito, depreende-se que aposta é uma combinação das partes, em atribuir o valor ao apostador caso acerte a aposta ou o apostador perde o dinheiro ao qual utilizou para iniciar a aposta.

Chagas (2016, p.41) ao definir, especificamente, as apostas esportivas ressalta:

[...] nas apostas esportivas os indivíduos realizam criteriosos juízos das possibilidades de ocorrência de cada situação. Com efeito, nos jogos puramente de azar os resultados dos eventos são ditados exclusivamente pelo acaso, isto é, pelas regras de probabilidade. Ao contrário, tratando-se de apostas esportivas, os sujeitos efetuam rigorosa análise dos fatos relacionados aos esportes, tais como o momento das equipes no campeonato, as prováveis escalações dos times, a posição dos adversários no ranking da modalidade, bem como as diversas outras estatísticas e informações disponíveis pelas mídias especializadas. Enquanto o ganho nos jogos de azar é determinado pela mecanicidade das máquinas ou pelo lançamento randômico dos dados, nas apostas esportivas o sucesso depende essencialmente da habilidade do apostador em fazer prognósticos precisos sobre os resultados dos eventos esportivos.

As apostas esportivas tratam-se de uma entre as mais variadas modalidades de jogos de azar, dessa forma para os críticos da modalidade, as apostas esportivas se encaixariam no art. 50, §3º, alínea “a” da lei de contravenções penais ao qual define jogos de azar como “o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte”.

No entanto, há discordância no sentido de que as apostas são dependentes de sorte, havendo fatores que podem ser analisados pelo usuário que determina a ocorrência daquele determinado evento, enquanto nos jogos de azar dependentes exclusivamente da sorte não existe qualquer probabilidade que defina a ocorrência daquele determinado fato, colocando o usuário a vulnerabilidade do acaso.

Gagliano e Pamplona Filho asseveram a diferença entre aposta e jogos de azar (2017, p.832):

A proximidade entre os dois institutos, porém, é evidente, notadamente pelo elemento comum da álea que os envolve, pois, apenas para recordar o velho clássico da corrida entre a lebre e a tartaruga, nem sempre o mais habilidoso ou capaz vence uma competição... Há tanta afinidade entre eles que, na prática, muitas vezes acabamos fazendo referência a um quando pretendemos utilizar o outro. É o caso, por exemplo, quando dois amigos dizem “vamos apostar uma corrida?”. Isto, na verdade, não é propriamente uma aposta, mas, sim, um jogo, pois depende da participação efetiva dos contendores (habilidade, força ou velocidade) e não somente da sorte. Da mesma forma, fala-se em “jogar nos cavalos”, quando o indivíduo está realizando, de fato, apostas em corridas em um hipódromo.

Quanto a essa imprecisão do legislador definir as modalidades que se praticadas estão sujeitas a sanção do art. 50 da lei de contravenções penais assevera Nogueira (1996, p.206):

A nossa legislação sobre a matéria é confusa e incoerente, dada a impropriedade com que o legislador a trata, pois basta a autorização para o ilícito tornar-se lícito, e vice-versa, como se a essência ou natureza da questão estivesse na vontade do legislador. Sabe-se ainda que o governo é o mais banqueiro do jogo de azar, explorando as mais diversas modalidades de loterias. [...] Muitos desses jogos têm sido praticados com certa tolerância, pois muitas vezes a própria justiça se sente impotente para reprimi-los em face dos nossos costumes tão arraigados à prática de diversos jogos; em outras ocasiões, o que se verifica é uma flagrante incongruência da própria justiça, que reprime certas situações, que, aliás, são perfeitamente normais na vida comum do brasileiro, em cujo meio o jogo vai ganhando novos aspectos e tolera a prática de outros, que se constituem ilícitos, criando assim certa perplexidade em tratar o mesmo assunto. Em torno da loteria esportiva, que é mantida pelo governo, tem surgido novas formas de apostar, mantidas por particulares ou donos de casas lotéricas, sem que as autoridades tomem providências contra essas pessoas, que estão ligadas à exploração do jogo de azar.

Por conseguinte, as empresas de apostas esportivas defendem a tese de que as cotações determinadas em cada jogo apenas manifestam uma discordância entre o usuário e a empresa, não havendo qualquer tipo de exploração econômica, não incidindo em um dos requisitos necessários para que haja a tipificação do art. 50 da lei de contravenções penais, e, segundo Nogueira (1996, p. 207) os jogos de azar requer necessariamente a obtenção de vantagem direta ou indiretamente do jogador.

No caso das apostas esportivas online não há a possibilidade de incidência do art. 50 da lei de contravenções penais, em virtude de os provedores das casas de apostas estarem fora do

país, não havendo alcance do ordenamento jurídico brasileiro (BALTAZAR; GONÇALVES, 2016, p.283).

Nota-se por parte da doutrina uma dificuldade em estabelecer limites do que se configura jogos de azar, e parte dessa dificuldade decorre do fato de a legislação brasileira ser confusa em definir quais práticas são lícitas e ilícitas no ordenamento jurídico, assim Gagliano e Pamplona (2017) nortearam no sentido de definir quais os jogos são passíveis de tolerância por parte do nosso ordenamento jurídico, tendo em vista a omissão do legislador:

[...] toda modalidade de jogo ou aposta que não esteja tipificada é considerada lícita, como a “corrida apostada” entre amigos para ver quem chega primeiro, a rifa feita por uma comissão de formatura ou o “carteado a dinheiro” entre membros da família (fora, portanto, do âmbito de incidência do art. 50, § 4º, a, da LCP). Em tal modalidade de jogo ou aposta há apenas a tolerância do ordenamento jurídico, pois, em que pese a aceitação de sua licitude, não se admite a produção total dos efeitos do negócio jurídico, gerando obrigações naturais, às quais também se aplicam as regras aqui tratadas. (PAMPLONA FILHO; GAGLIANO, 2017, p.836)

Por fim, a falta de legislação coerente, concisa e de caráter definitivo propõe diversas interpretações quanto ao tratamento de jogos de azar, e conseqüentemente fortalece a tese de que não é aplicável o conceito de jogos de azar nas apostas esportivas diante das diferenças de análise, probabilidade e gerenciamento com destaque na falta da exclusiva dependência da sorte nas apostas esportivas.

Para fins de entendimento da lei 13.756/2018, trata-se de apostas de quotas fixas aquelas realizadas tendo como base jogos esportivos, na qual o jogar já têm o conhecimento prévio da quantia que irá receber caso obtenha êxito com a sua aposta. Tal modalidade conseguiu conquistar muitos adeptos em curto prazo de tempo, tornando-se bastante popular, pois além da sorte é necessário que o jogador se utilize de estratégias para obter o resultado pretendido.

Quase a totalidade das apostas de quotas fixas se estabelecem nas apostas esportivas online, e isso se deve principalmente ao crescimento da tecnologia, assim como a disseminação da internet que tornou mais próximo o apostador das plataformas de aposta esportiva. Estima-se que o mercado de apostas online movimentava em torno de US\$ 52 Bilhões.

Neste sentido, foi sancionada a lei 13.756/2018 inovando o ordenamento jurídico no tratamento das apostas esportivas ao tratar sobre apostas de quotas fixas, no entanto a sua regulamentação da atividade se encontra pendente sob responsabilidade do Ministério da Economia, através da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria em até dois anos prorrogáveis por mais 2 anos, assim o prazo finda no ano 2022.

### 3.2 APOSTAS ESPORTIVAS E O DIREITO COMPARADO

Cada país tem o seu papel de regulamentar as apostas esportivas, definindo pela sua legalidade ou ilegalidade no âmbito da jurisdição nacional. Neste sentido, importante destacar os impactos sociais diante da regulamentação adotada por cada território nacional. Um dos exemplos de grandes debates acerca da licitude das apostas esportivas está nos Estados Unidos da América ao qual sofre um intenso debate:

Os Estados Unidos atravessaram um complexo emaranhado de decisões e leis envolvendo disputas judiciais na Suprema Corte sobre competências de estados e Congresso para viabilizar, em 2018, a regulamentação estadual de apostas esportivas. Estados, operadores e ligas esportivas já se organizam para dividir o bolo e instituir mecanismos de integridade. (ABDALLA ADVOGADOS, 2021)

A pressão por uma legislação permissiva por parte dos operadores e ligas esportivas nos EUA levou a grandes debates entre as autoridades e os investidores em apostas esportivas, no entanto, há grande resistência por parte do governo americano, neste sentido Merética (2006, p.29) pontua que “a medida reflete a preocupação do governo americano com diversos efeitos negativos do jogo de azar operacionalizado pela Internet. Tanto que optou pela aprovação do projeto, mesmo cientes da perda de até US\$ 6,5 bilhões de dólares no valor de mercado das empresas do setor e da ameaça a diversos empregos.

No Reino Unido, por sua vez, mesmo sendo pioneira na liberação de jogos, a exemplo das apostas esportivas também mantém uma regulamentação quanto a exploração das apostas esportivas, principalmente quanto ao sistema de tributos como assevera SOARES (2019, p. 31):

O Reino Unido está na vanguarda da liberalização dos jogos online na Europa há mais de dez anos, é a maior economia que regula a Internet sobre jogos sob um modelo de imposto GGR. A mudança significativa mais recente no sistema tributário de jogos do Reino Unido foi a mudança da base tributário de apostas em outubro de 2001 de uma base tributável de 6,75% para uma base tributável de 15% GGR. (SOARES, 2019, p. 31)

A Grã-Bretanha percebendo o grande investimento nas apostas esportivas e o seu crescimento buscou reformular o sistema tributário afim de obter maiores recursos com a modalidade de jogo de azar. Em outubro de 2017 a setembro de 2018 a arrecadação com jogos de azar foi de 14.5 bilhões de libras e cerca de 39% da arrecadação é do mercado de jogos

online com valor de 5.6 bilhões de libras<sup>11</sup>. Nesse formato, ainda que haja diversas críticas quanto a exploração das apostas esportivas, o governo britânico possui um sistema tributário consolidado em obter vantajosos recursos para o governo.

Seguindo pela legalização juntamente com o Reino Unido, a Alemanha deu início a regulamentação das apostas esportivas, e o governo alemão está se esforçando bastante para regularizar as apostas esportivas no país<sup>12</sup>, inclusive a empresa Betway, que possui parcerias com clubes do campeonato alemão como o Werder Bremen e Hertha Berlim obteve licença para atuar no mercado alemão<sup>13</sup>, preenchendo todos os requisitos estabelecidos pela legislação alemã.

Na França, as apostas esportivas são estritamente reguladas pela Lei n° 476/2010, determinado que as casas de apostas só podem atuar com autorização expressa da empresa reguladora de jogos online (ARJEL)<sup>14</sup>.

No que tange aos benefícios obtido pelos governos estrangeiro quanto a obtenção de recursos e as vantagens econômicas torna-se maior o interesse por parte das grandes potências ocidentais em regulamentar essa prática, sendo um ponto de vista a ser analisado pelo governo brasileiro afim de traçar limites e estabelecer parâmetros de atuação da prática afim de que haja uma arrecadação tributária que fomente o desenvolvimento de setores da sociedade como a educação, saúde e segurança pública.

No entanto, enquanto o mundo possui um regramento consolidado, uma definição legal quanto ao tema, o Brasil ainda estar por definir o caminho a ser seguido para definir o formato de atuação dos operadores de apostas esportivas, uma vez que pode tornar o poder público conivente com as eventuais ilegalidades decorrentes da falta de um regramento definido.

### 3.3 APOSTAS ESPORTIVAS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1998 não trata especificamente sobre as apostas esportivas, no entanto, determina a quem compete legislar privativamente sobre sistema de consórcios e sorteios:

<sup>11</sup> AMARO, Maurício. **Os Motivos do Sucesso da Lei de Apostas no Reino Unido**. *Aposta Legal*, 15 de maio de 2022 <https://apostalegal.com/lei-de-apostas-reino-unido/>. Acesso em: 10 de junho de 2022.

<sup>12</sup> **Apostas Esportivas na Alemanha estão em período experimental**. *Terra*, 23 de janeiro de 2020. <https://www.terra.com.br/noticias/dino/apostas-esportivas-na-alemanha-estao-em-periodo-experimental,8955b71fbd8af33f49f67ec3da3885a2o5n0xe7c.html>. Acesso em: 10 de junho de 2022.

<sup>13</sup> POSSOMAI, Cristina. **Betway recebe licença para apostas esportivas na Alemanha**. *IGamingBrazil*, 10 de março de 2021. <https://igamingbrazil.com/aposta-esportiva/2021/03/10/betway-recebe-licenca-para-apostas-esportivas-na-alemanha/>. Acesso em: 10 de junho de 2022.

<sup>14</sup> Tradução livre: L'autorité de régulation des jeux en ligne.

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

**XX** - sistemas de consórcios e sorteios;

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento do art. 22, XX da CRFB/88 ao impedir que Estados e Municípios legissem sobre sistema de consórcios e sorteios, inclusive assentou o mesmo entendimento para bingos e loterias<sup>15</sup>. Além disso, ante o exposto já neste presente trabalho a carta magna ainda ressalta que os concursos de prognósticos são uma das formas de custeio da seguridade social, dessa forma a norma constitucional é permissiva ao conceder a possibilidade de recursos provenientes de sorteio serem utilizados em prol da sociedade.

### **3.3.1 Análise jurídica da lei nº 13.756/2018**

Inicialmente, incumbe ressaltar que a regulamentação das apostas de quota fixa veio por meio da Medida Provisória nº 846 ao qual tinha o objetivo de extrair recursos da Loteria para a cultura e esporte, após aprovação do Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da república Michel Temer, a medida provisória foi transformada na lei nº 13.756/2018.

A lei inovou no ordenamento jurídico brasileiro ao tratar sobre o tema de apostas de quotas fixas com o objetivo dispor sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e a destinação da arrecadação com as loterias. A nova roupagem trazida por meio do referido dispositivo é a criação da modalidade de apostas de quotas fixas com caráter de serviço público exclusivo da União, com autorização em ambiente concorrencial, nos termos do art. 29 da lei nº 13.756/2018<sup>16</sup>.

O objetivo do legislador ao prever uma nova modalidade, regulamentando essa atividade, trata-se da possibilidade de o Estado cobrar impostos, inclusive de plataformas estrangeiras, visando uma maior arrecadação por parte do Estado. No entanto, a falta de regulamentação por parte do Ministério da Economia inviabiliza essa opção.

O legislador atribuiu a lei nº 13.756/2018 a natureza tributária de contribuição geral, subespécie da contribuição social previsto no art. 149, caput da CRFB/88 ao qual assevera:

<sup>15</sup> Entendimento foi endossado através da edição da Súmula Vinculante n. 2 do Supremo Tribunal Federal: “É inconstitucional a lei ou ato normativo Estadual ou Distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”.

<sup>16</sup> Art. 29 da lei nº 13.756/2018: “Art. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público exclusivo da União, denominada apostas de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá em todo o território nacional”

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observando o disposto nos arts. 146, III e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º relativamente às contribuições a que alude o dispositivo;

Neste sentido, as contribuições sociais englobam as contribuições de seguridade social, outras contribuições e contribuições gerais e de forma mais específica a lei nº 13.756/2018 regulamenta as apostas esportivas como uma modalidade de contribuição geral, e de acordo com Eduardo Sabbag (2019, p.82) são contribuições gerais:

“[...] custeiam a atuação do Estado em outros campos sociais, diversos daqueles previstos no art. 195 da CF, quais sejam, saúde, previdência e assistência social, pertencentes a seguridade social e financiados pelas correspondentes contribuições para a seguridade social.”.

Disto isso, os recursos orçamentários obtidos com a implementação da lei deverão ser destinados aos entes federados, conforme o art. 146, parágrafo único, inciso III da CRFB/1988 ao dispor que “o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento”, e, em cumprimento ao que determina a lei 13.756/2018 a sua destinação ocorrerá de forma a atender diversos setores da sociedade, principalmente ao Fundo Nacional de Segurança Pública.

Inclusive, cabe destacar que a maior parte da arrecadação com as apostas de quotas fixas não vai para a seguridade social como comumente acontece com outros tributos, mas sim para o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Os recursos obtidos por meio físico, conforme previsão do art. 30, I da lei 13.756/2018, 80% será destinado ao pagamento dos prêmios, 14% para a manutenção, 2,5% para o Fundo Nacional de Segurança Pública, 2% para as instituições desportivas que cederam os direitos de imagem para a divulgação, 1% para as escolas que alcançaram as metas estabelecidas nas avaliações do Ministério da Educação e 0,5% para a seguridade social. O art. 30, II da lei 13.756/2018, por sua vez, trata da destinação de recursos obtidos pela modalidade de apostas online, determinando que 89% seja voltado para o pagamento dos prêmios, 8% para a manutenção, 1% para o Fundo Nacional de Segurança Pública, 1% para as entidades desportivas, 0,75% para as unidades executoras das escolas que alcançaram a meta de avaliações estabelecidas pelo Ministério da Educação e 0,25% para a Seguridade Social.

Percebe-se, portanto, que o setor mais beneficiado pela lei é a de Segurança Pública, pois o formato físico e online disponibilizam conjuntamente 3,5% dos valores arrecadados para o Fundo Nacional de Segurança Pública. Assim, a arrecadação obtida através da lei nº 13.756/2018 torna-se uma das principais fontes de recursos para a Segurança Pública.

### **3.3.2 Os aspectos tributários das apostas esportivas**

Existem três formas de regular as apostas esportivas, a primeira forma trata-se de o Estado manter o monopólio na modalidade, fornecendo o serviço de forma exclusiva, a exemplo como ocorre pela loteria da Caixa Econômica Federal.

O segundo formato se destaca pela limitação do estado em conceder licenças para casas de apostas explorarem a prática de aposta esportiva, nesse modelo o estado adota critérios mais rigorosos de concessão de licença. Por fim, o último formato é representado pelo livre mercado, na qual incumbe apenas as casas de apostas comprovar os requisitos legais determinado pelos órgãos reguladores (JÚNIOR, 2020, p. 10).

No aspecto tributário, vale ressaltar que são diversas as possibilidades de tributar as apostas esportivas, tais como criação de impostos sobre os rendimentos obtidos pelos apostadores e o tributo deve atender a todas as partes envolvidas, ou seja, tanto as empresas fornecedoras do serviço, o apostador e o próprio estado.

Neste sentido, o sistema tributário brasileiro nas apostas esportivas deve atender tanto a parte mais frágil da relação, ou seja, os apostadores, garantindo aos consumidores do serviço que há uma destinação específica ao tributo, assim como garantir as empresas fornecedoras do serviço a atuação de maneira regular em atendimento a legalidade e soberania do país.

Uma das preocupações das casas de apostas esportivas no aspecto tributário trata-se das alíquotas a serem adotadas, uma vez que influencia diretamente no mercado consumidor, causando uma fuga dos usuários da plataforma, devido ao desestímulo causado pelo alta tributação. Caso haja a opção pela legalidade das apostas esportivas torna-se imprescindível a definição de uma carga tributária que atenda os interesses da sociedade, assim como o interesse de todas as partes envolvidas.

Torna-se fundamental analisar o contexto tributário das apostas esportivas, tendo em vista o seu crescimento exponencial em curto espaço de tempo. Sabbag (2018) explica que incide no imposto de renda os proventos, aquisição de renda por disponibilidade econômica ou jurídica, ressaltando a importância de haver um crescimento econômico patrimonial, partindo



do pressuposto que a pessoa obteve um aumento em sua renda, riqueza ou incremento de bens em seu patrimônio.

A prática das apostas esportivas online movimentava milhões de reais no território nacional, e, conseqüentemente torna-se imprescindível a atuação do direito tributário afim de manter o controle monetário nacional, pois a partir do fato que o apostador obtém recursos por meio das plataformas, ocasionando acréscimo patrimonial, torna-se obrigatória por parte do usuário das apostas esportivas declarar os rendimentos e pagar o imposto pelo rendimentos faturados com a prática da aposta esportiva.

E, de acordo com o Código Tributário Nacional o fato de haver obtenção de recursos provenientes de atos ilícitos pouco importa para fins de tributação, senão vejamos conforme menciona o art. 118 do CTN:

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos

Seguindo o mesmo entendimento, o Supremo Tribunal Federal assevera:

A jurisprudência da Corte, à luz do art. 118 do Código Tributário Nacional, assentou entendimento de ser possível a tributação de renda obtida em razão de atividade ilícita, visto que a 20 definição legal do fato gerador é interpretada com abstração da validade jurídica do ato efetivamente praticado, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos. Princípio do non olet. Vide o HC nº 77.530/RS, Primeira Turma, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 18/9/98.3. Ordem parcialmente conhecida e denegada. (HC 94240/SP, rel. Min. Dias Toffoli, 23.8.2011.)

Nesta perspectiva, em consonância com o princípio do “*Pecúnia non olet*”, ou seja, “o dinheiro não tem cheiro”, o entendimento é de que os rendimentos obtidos, mesmo que de forma ilícita, sejam tributados em consonância com o Código Tributário Nacional.

O entendimento da corte suprema e a previsão legislativa é importante no que tange no controle dos rendimentos obtidos pelas apostas esportivas, para fins de verificação e investigação de eventuais fraudes, manipulações e afins nas plataformas de apostas esportivas, visando a proteção da parte mais frágil da relação, o apostador.

A Fundação Getúlio Vargas, por meio de um estudo patrocinado pela Caixa Econômica Federal estimou que o mercado de apostas esportivas movimentava mais de R\$ 4 Bilhões de reais no Brasil por ano, e diante do exacerbado crescimento do empreendimento, a estimativa é que possa movimentar cerca de R\$ 10 bilhões de reais por ano, tornando-se evidente a necessidade de regulamentação econômica diante da precária situação do tema no ordenamento jurídico pátrio.

### 3.3.3 Apostas esportivas é infração penal?

O decreto-lei nº 3.688/1941, conhecidamente a lei de contravenções penais dispõe sobre a prática de jogos de azar:

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

A legislação, neste sentido, define a prática das apostas esportivas como jogo de azar, ainda que haja por parte dos defensores da modalidade o entendimento de que há inúmeras diferenças entre a prática das apostas esportivas e os jogos de azar, uma vez que na prática da aposta esportiva há elementos estratégicos que descaracterizam o elemento sorte da modalidade. No entanto, a omissão legislativa quanto ao tema contribui para uma repercussão negativa e confusa das apostas esportivas, surgindo inúmeros questionamentos quanto ao fato de o usuário estar praticando um ato ilícito ou lícito.

O art. 50 da lei de contravenções penais determina alguns requisitos preestabelecidos para determinar se há tipificação do crime descrito na lei, sendo o primeiro requisito o fato de o jogo ser de azar, posteriormente haver uma exploração econômica daquela atividade, exercer atividade em local público e acessível e não ter nenhuma autorização legal. Nesta perspectiva, é dificultoso o enquadramento das apostas esportivas como contravenção penal, no entanto, permanece o entendimento de que apostas esportivas realizadas de forma física dentro do território brasileiro se enquadra como contravenção penal previsto no art. 50 da lei de contravenções penais. Entretanto, é evidente que a imensa maioria da prática das apostas esportivas estão na modalidade online, principalmente pelo fato de haver uma maior facilidade e melhores cotações, além de as maiorias das casas esportivas possuírem reconhecimento no mercado internacional.

Em relação as apostas online, diferentemente do modelo físico, o usuário não está cometendo qualquer ilícito, a explicação para esse fato é que as plataformas de aposta esportiva possuem estabelecimento em outros países, de tal modo que o apostador pode acessar pela rede mundial de computadores quaisquer plataformas de aposta esportiva sem que haja o cometimento de qualquer ilícito relacionado a lei de contravenções penais.

Nesta lógica, o apostador pode realizar suas apostas desde que o site tenha registro fora do Brasil. Ainda que o art. 7º do Código Penal possibilite que a prática de crimes ocorridos no exterior esteja sujeita a legislação penal brasileira, tal possibilidade não se aplica as contravenções penais, conforme preceitua Masson (2021, p. 141) que “não se admite aplicação da lei penal brasileira às contravenções penais praticadas no estrangeiro, de acordo com a regra estabelecida pelo art. 2º do Decreto-lei 3.688/1941 – Lei de Contravenções penais”, neste formato determina o art. 2º do Decreto-lei 3.688/1941 que “ A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional”.

Em relação a essa análise de legalidade, importa ressaltar que a própria Constituição Federal de 1998 ressalta o princípio da legalidade, assim como da reserva legal ao prever de forma taxativa no art. 5º, inc. XXXIX da CRFB/88 que um fato somente pode ser considerado crime caso haja previsão legal correspondente ao fato. Trata-se de uma previsão constituição de defesa das liberdades individuais frente ao poder punitivo do estado. Em decorrência do princípio da reserva legal, deve-se ressaltar o princípio da taxatividade afim de evitar o uso de analogias *in malam partem*, conforme ressalta MASSON (2021, p.24):

“A taxatividade, compreendida como fundamento jurídico do princípio da reserva legal, impede a utilização da analogia prejudicial ao réu (*in malam partem*) no Direito Penal. Cuida-se de direito fundamental do ser humano, que não poderia ser sacrificado sob o argumento de tutela de outros direitos.”

No caso específico das apostas esportivas, ainda que o legislador seja omissivo no tratamento do tema, não se pode utilizar de artifícios legislativos que venham a ser prejudicial ao suspeito, acusado ou réu sob pena de infringir diretamente o princípio da legalidade, e estes motivos ensejam nos fundamentos aos quais embasam a razão de o usuário de apostas esportivas não estarem cometendo nenhum ilícito.

A hipótese de o usuário não estar cometendo crime pelo fato de apostar em plataformas online com sedes em outro país não o isenta de sofrer as sanções penais decorrentes dessa modalidade de aposta, uma vez que existem as obrigações tributárias perante a Receita Federal para declarar os rendimentos e evitar quaisquer complicações penais, a exemplo da sonegação fiscal. Assim, o apostador deve se atentar aos ganhos patrimoniais com as apostas e declarar perante a Receita Federal, tendo em vista que o direito tributário possui o princípio basilar de que o “dinheiro não tem cheiro”, sendo de fato irrelevante a origem dos rendimentos.

#### **4 VIABILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Demonstrado os fatores sociais, econômicos e legais relacionados às apostas esportivas, incumbe destacar que a modalidade está se tornando uma prática altamente disseminada por todos os meios de comunicação, conquistando novos usuários. Consequentemente, em virtude desse fenômeno social, cabe ao legislativo acompanhar as mudanças que ocorrem em nossa sociedade e determinar o melhor caminho a ser seguido, regulamentando de forma objetiva e incisiva, atendendo aos interesses sociais.

Cabe ressaltar, diante de todos os fatos apresentados que as apostas esportivas já se demonstram como um tema de grande relevância social, assim, por meio deste capítulo será tratado a importância de se ter uma regulamentação, demonstrando as regras e os princípios a serem seguidos no intuito de se obter o melhor benefício social.

O intuito é incentivar o debate em todos os setores da sociedade, destacando benefícios e malefícios da prática, assim como destacar os fatores psíquico-social, as consequências sob o ponto de vista do direito do consumidor e tributário, além de debater as consequências no âmbito do Direito Penal para garantir segurança contra fraudes e manipulação do mercado, bem como o combate a estelionatários. A finalidade é o conhecimento sobre o tema para que o poder público e a sociedade tenham total conhecimento sobre a influência das apostas esportivas.

Segundo Paes (2018) um dos principais objetivos que se pode conquistar com a devida regulamentação das apostas é a passagem de trabalhadores do mercado informal para o mercado formal, assim, também se torna inevitável os impactos trabalhistas do tema em questão.

##### **4.1 CONCESSÃO DAS CASAS DE APOSTAS NO BRASIL**

De acordo com a Games Magazine Brasil (2019), para que haja estabelecimento das casas de apostas no Brasil é necessário atender três requisitos, sendo válido tanto para empresas que tenham sua sede no exterior, assim como as empresas eventualmente surgidas no território brasileiro. Os requisitos são o pagamento de taxa de autorização, pagamentos mensais pela concessão e reservas financeiras. Ainda, conforme a Games Magazine Brasil (2019) a taxa para autorização da concessão compreende em um valor de R\$ 3 milhões de reais para se obter uma licença de 9 anos de atuação no mercado brasileiro. Em relação aos pagamentos mensais, as apostas físicas, caso haja legalização da sua prática, seria em torno de R\$ 20 mil reais, enquanto

na modalidade online o valor gira em torno de R\$ 30 mil reais (GAMES MAGAZINE BRASIL, 2019).

As reservas financeiras, segundo o Games Magazine Brasil (2019), seria em um valor, no mínimo, de R\$ 6 milhões de reais. As plataformas de apostas esportivas observam com bastante entusiasmo a definição quanto ao estabelecimento de empresas dentro do território brasileiro, pois se vislumbra um mercado propício para este negócio.

O §2º do art. 29 da lei 13.756/2018 dispõe que as apostas de quota fixa, ao qual se encaixa as apostas esportivas, será autorizada ou concedida pelo Ministério da Fazenda. Neste sentido, desagrada o regime de concessão, tendo em vista, que a adoção deste regime limita o número de plataformas, sendo tal limite de 30 operadoras de apostas esportivas, prejudicando as médias e pequenas casas de apostas, pois apenas grandes empresas irão poder vencer licitações (CARLEZZO, 2020). Além da limitação, a burocracia para obtenção da concessão é outro desagrado quanto a esse regime, e de acordo com advogado Caio de Souza Loureiro o regime de concessão:

[...] a concessão é um regime muito mais complexo e engessado, sujeito à normativa bastante rígida. Sua adequação à operação das apostas de quota fixa pode trazer problemas, tendo em conta a necessidade de regulamentar mais detalhadamente elementos que poderiam ser mais flexíveis, e, com isso, tornar a operação menos eficiente ou, quando menos, mais burocrática, sem que daí advenha ganhos de segurança e controle. (LOUREIRO, 2020)

Destarte, o regime de autorização é o modelo mais agradável aos operadores de apostas esportivas, uma vez a medida é mais concorrencial do que o regime de concessão, além de oferecer inúmeras possibilidades a apostadores de diversas plataformas, haveria, também, uma maior oportunidade a pequenas e médias casas de aposta esportiva, de forma a incentivar o mercado. No entanto, o regime de autorização, apesar de diversos benefícios sob o ponto de vista econômico, trata-se de um regime de menor controle estatal, sujeito a uma maior prática de ilegalidades, principalmente pela dificuldade por parte do poder público fiscalizar inúmeras empresas. Porém, incumbe ressaltar que o regime de concessão também estar sujeito a irregularidades, pois a atuação de pequenas operadoras no mercado brasileiro há um maior risco de ocorrer manipulação por parte das operadoras de apostas esportivas, mantendo o certo monopólio do mercado afim de obter cada vez mais recursos.

Com a adoção do regime de autorização e a conseqüente oportunidade de empresas empreenderem no ramo das apostas esportivas, devidamente regulamentadas, o fenômeno da

migração do mercado informal para o mercado formal tende a ser outro benefício, de tal forma que contribui para o desemprego e aumenta o poder de compra dos consumidores.

#### 4.2 APOSTAS ESPORTIVAS E O SEU FINANCIAMENTO PARA O ESPORTE

De acordo com o site The Intercept Brasil, uma empresa de aposta esportiva denominada “Pixbet”, patrocina dez dos quarenta clubes das séries A e B, além de ter como garotos-propaganda o narrador Galvão Bueno, Zico e Edmundo. Como se não bastasse patrocinar grandes clubes do futebol brasileiro, a Pixbet também é uma das maiores patrocinadoras do Campeonato Paraibano e seis dos dez clubes da primeira divisão do estadual jogam com a logotipo estampada na camisa. O patrocínio a times de futebol tem um custo R\$ 50 milhões anuais (THE INTERCEPT BRASIL).

A bem verdade que o mercado de apostas esportivas tem uma alta lucratividade e as empresas se utilizam da paixão do futebol para patrocinar os grandes clubes de futebol, no intuito de obter novos usuários e tornar a prática cada vez mais comum entre os brasileiros. Além de patrocinar e investir em grandes clubes do Brasil, as empresas esportivas também geram uma obtenção de recursos vantajoso para o poder público, ao qual pode servir de investimentos para implementação de políticas públicas, no entanto a barreira da falta de regulamentação faz com que o estado perca valiosos recursos para a sociedade.

Os clubes brasileiros, em sua grande maioria, são constituídos por associações civis sem fins lucrativos, no entanto, isso não evita na busca pelo aumento das receitas dos seus clubes que advém de direitos de transmissão, bilheteria, patrocínio e a valorização dos seus atletas. Porém, mesmo com a obtenção de receitas por todos esses meios, grande parte dos clubes do futebol brasileiro constantemente vivem em dificuldades, e por vezes o poder público intervém para mitigar os problemas sofrido por esses clubes. Nesta seara, pela falta de incapacidade de obter outros meios de obtenção de receitas, grande parte dos clubes do futebol brasileiro se mantém refém das negociações de transmissão de jogos e da transferência dos atletas ao futebol internacional (PEREIRA, 2007, p. 24).

Nessa perspectiva, se vislumbra um papel importante das apostas esportivas no financiamento do futebol brasileiro, no que tange ao investimento realizados a diversos clubes do futebol brasileiro. Incumbe ressaltar que esse modelo de negócio já é adotado na Europa, em que grandes clubes do futebol internacional possuem financiamento por meio de empresas do ramo das apostas esportivas, se tornando uma cooperação mútua de entidade privada com as entidades desportivas.

A título de exemplo dessa parceria entre apostas esportivas e os clubes do futebol mundial, o campeonato português anteriormente chamado de Super Liga já obteve o nome de uma empresa de apostas esportivas, sendo chamada de “Bwin Liga”. Posteriormente a liga portuguesa retirou o nome por meio de uma decisão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por meio de um acórdão:

(...) o setor dos jogos de fortuna ou azar oferecidos na Internet não é objeto de harmonização comunitária. Por conseguinte, um Estado-Membro pode entender que o simples facto de um operador como a Bwin oferecer legalmente serviços nesse setor, na Internet, noutra Estado-Membro, onde tem a sede e já está, em princípio, sujeito aos requisitos legais e ao controle por parte das autoridades competentes desse Estado-Membro, não pode ser considerado como uma garantia suficiente de proteção dos consumidores nacionais contra os riscos de fraude e de criminalidade, à luz das prováveis dificuldades encontradas, nesse contexto, pelas autoridades do Estado Membro de estabelecimento, em avaliar as qualidades e a integridade profissionais dos operadores. Além disso, devido à falta de contato direto entre o consumidor e o operador, os jogos de fortuna ou azar acessíveis na Internet comportam riscos de natureza diferente e de uma importância acrescida em relação aos mercados tradicionais desses jogos, no que se refere a eventuais fraudes cometidas pelos operadores contra os consumidores. Por outro lado, não se pode excluir a possibilidade de um operador, que patrocina certas competições desportivas sobre as quais aceita apostas e certas equipas que participam nessas competições, se encontrar numa situação que lhe permite influenciar, direta ou indiretamente, o resultado e, assim, aumentar os seus lucros. (UNIÃO EUROPEIA, Tribunal de Justiça da União Europeia. Processo n. C-42/07, Rel. K. Schiemann, j. em 8 set. 2009)

Os principais clubes do futebol mundial são patrocinados por diversas empresas de apostas esportivas, a exemplo do Real Madrid que recebe 80,4 milhões de euros em seis temporadas da Bwin<sup>17</sup>, além de outros grandes clubes como o Liverpool, Chelsea e Manchester do City serem patrocinados pela 188bet, o Manchester United ser patrocinado pela Betfair. Os clubes da Premier League, campeonato inglês, um dos maiores campeonatos do futebol mundial, na temporada 2009/2010 chegaram a receber uma quantia que somava 14,97 milhões de libras<sup>18</sup>.

Enquanto no futebol mundial as apostas esportivas patrocinam e acabam por financiar os clubes do futebol mundial, no Brasil a situação dos clubes é o oposto, uma vez que os

<sup>17</sup> Para maiores informações: UOL ESPORTE. **Real Madrid fecha patrocínio de R\$ 59 milhões por ano com a Emirates.** Disponível em: <<http://esporte.uol.com.br/futebol/campeonatos/espanhol/ultimas-noticias/2013/29/real-madird-fecha-patrocínio-de-r-59-milhoes-por-ano-com-a-emirates.htm>>. Acesso em 16 de jun. 2022.

<sup>18</sup> Para maiores informações: APOSTAS X. **O enorme boom das apostas online.** Disponível em: <<http://apostax.blogspot.com.br/2013/04/o-enorme-boom-das-apostas-online.html#.V3B36fkrK00>>. Acesso em: 25 jun. 2022.

patrocínios sequer custeiam as atividades administrativas do clube, acabando por obterem dívidas exorbitantes e dependerem dos recursos oriundos dos direitos de transmissão. Ainda que o Governo Federal tente destinar os recursos provenientes da Timemania<sup>19</sup> para os clubes, os valores recebidos pelos clubes não atendem as suas necessidades, se tornando um valor irrisório frente aos problemas financeiros enfrentados pelos principais clubes do futebol brasileiro.

Incontestável os benefícios que os clubes vêm obtendo por meio dos patrocínios realizado pelas empresas de apostas esportivas, e o engajamento das apostas esportivas em destinar recursos para o aprimoramento do futebol nacional. Por esses fatores caso haja uma firme legislação no intuito de legalizar as apostas esportivas no território brasileiro, torna-se imprescindível uma regulamentação cirúrgica e determinada a estabelecer os limites e a transparência, bem como a responsabilidade fiscal dos gestores das empresas e dos clubes para que se evite prejuízos e complicações.

#### 4.3 OS PERIGOS E BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL

Durante toda experiência histórica vivida com os jogos de azar na sociedade brasileira é comum acontecer fatos que envolvem corrupção, lavagem de dinheiro, estelionato, assim como tráfico de drogas, manipulação, entre outros diversos problemas. Esse peso histórico carregado aos longos dos anos gera uma desconfiança por parte da sociedade sobre a licitude dos jogos de azar.

O fato de as apostas esportivas online serem exploradas no território nacional por meio de plataformas de empresas estrangeiras demonstra o quanto as normas regulamentadoras do nosso território brasileiro são falhas em relação ao tema em questão, pois esse fato proporciona uma falta de fiscalização do poder público, uma vez que as situações ocorridas fogem da jurisdição brasileira, e contribui para que outros ilícitos possam ocorrer através apostas esportivas online, tais como estelionato e manipulação dos jogos.

Cabe ao poder público defender os interesses dos usuários, os verdadeiros consumidores daquele serviço, afim de que seus interesses não se percam diante do poder das grandes empresas de apostas esportivas que exploram o mercado interno.

---

<sup>19</sup> Para maiores informações: EBC. **Timemania: aumento de arrecadação ainda não reduz dívidas dos clubes.** EBC – ebc.com.br. Ago. 2013. Disponível em: . Acesso em 17 jun. 2022.



Importante destacar os problemas de vícios, já elencados neste presente trabalho, pois se trata de um fator primordial de diversos problemas vividos em nossa sociedade, e, também se torna preocupante em relação a saúde dos apostadores frente a utilização das apostas esportivas. A preocupação é tamanha que a própria Organização Mundial da Saúde em 2018 classificou os vícios em jogos de azar como uma doença de saúde pública (BARBOSA, 2018). Trata-se de um distúrbio neural que não pode ser negligenciado pelo poder público, pois sua atuação é fundamental para que haja uma prevenção desse problema.

A limitação quanto ao marketing das apostas esportivas se torna uma medida imprescindível para conter os abusos efetuados por essa indústria, e, se caso for necessário que haja a atribuição de sanções por descumprimento desse limite. O mercado de apostas esportivas adentra em todas as esferas de meios de comunicação possível, acabando por poluir as mídias sociais com alto investimento em sua publicidade, tornando-se uma medida abusiva, compelindo as pessoas a efetuarem apostas. A exemplo desse abuso por parte da publicidade é a demonstração de “ganhos fáceis” sem salientar para os riscos inerentes a prática, inclusive com promessas de grande retorno do dinheiro apostado.

Medidas de contenção das publicidades visam também proteger estelionatários que se utilizam da situação para aplicar golpes nos consumidores, ensejando em diversas perdas patrimoniais para as pessoas que acreditam naquele modelo de negócio.

Como já demonstrado no presente trabalho, inúmeras são as consequências da falta de norma regulamentadora estabelecendo limites e preceitos a serem seguidos por aqueles que exploram a prática da aposta esportiva, seja na modalidade presencial ou na online. Dessa forma, o estado brasileiro necessita adotar medidas eficazes para atender toda essa demanda e evitar maiores prejuízos para a sociedade.

Assim, importa ressaltar que um dos pilares para se obter a efetiva proteção de direitos das apostas é a criação de um órgão fiscalizador e detentor de poder de polícia, atuando em conjunto com os demais poderes afins de adotar medidas de combate a manipulação, estelionato, tráfico de drogas, jogo patológico e entre outros problemas. Além de obter um caráter repressivo, o papel dos órgãos de fiscalização também é conscientizar quanto aos perigos da prática das apostas esportiva, como o vício, adotando medidas educacionais de conscientização aos perigos dos jogos de azar.

Uma efetiva regulamentação proporciona, também, uma efetiva arrecadação de impostos, contribuindo para o investimento em diversas áreas como educação e saúde. Dessa forma o sistema de recolhimento de impostos também evita o enriquecimento exacerbado por parte das casas de apostas e também se torna mais acessível o controle financeiro afim de evitar

tanto sonegações de impostos como lavagem de dinheiro. Além disso, o estado pode receber taxas antecipadas referente aos períodos de licenciamento, pois as casas de apostas podem, a seu critério, pagar as taxas referente a quantidade de tempo que quer exercer seu negócio no mercado.

Outro ponto a ser destacado é a importar normas regulamentadoras de outros países, adaptando para a realidade brasileira, pois ao utilizar experiências e dados de outros países diminui consideravelmente a possibilidade brechas na lei no intuito de adotar medidas que acabam por prejudicar a sociedade. Neste sentido, um dos países mais evoluídos em termos de regulamentação de apostas é o Reino Unido, possuindo órgãos fiscalizadores, um código tributário consolidado quanto a tributação das diversas modalidades de apostas.

Por fim, tais circunstâncias para serem adotadas necessita de adoção de um livre mercado, principalmente na prevenção de que grandes empresas atuem em conjunto para manipular o mercado de apostas esportivas. Com a adoção do livre mercado, o estado tende a se beneficiar com a quantidade de operadores e a diversidade de opções de casas de apostas, dificultando um monopólio das grandes empresas de apostas esportivas. Além disso, a adoção de livre mercado proporciona tributações favoráveis e abre oportunidade para novas empresas para que elas possam investir no mercado brasileiro e assim gerar novos empregos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a ótica da historicidade, bem como social e legislativa, a lei 13.756/2018 ao regulamentar as apostas de quotas fixas demonstra um avanço legislativo quanto ao tratamento das apostas esportivas, uma vez que o tema antes da referida lei era ainda mais incerto e sem segurança jurídica. No entanto, a legislação brasileira se mantém ultrapassada e omissa em diversos pontos importantes que necessitam de regulamentação, e com o avanço das mídias sociais e das novas tecnologias de comunicação, a legislação brasileira torna-se cada vez mais ineficiente e arcaica.

Dessa forma, com as inovações tecnológicas e as lacunas da lei, as empresas estrangeiras acabam por se aproveitar do mercado consumidor de apostas do Brasil, uma vez que não há uma fiscalização e nem a cominação de penalidades para empresas que atuem fora dos padrões legais, isso torna a exploração das apostas esportivas em uma verdadeira seara de ilegalidades gerando insegurança jurídica por parte dos apostadores. Todos esses fatores tornam o estado propício para a proliferação de crimes contra a economia popular e estelionato, além de manipulação dos jogos.

Portanto, apesar da prática de apostas esportivas não atuarem de forma ilegal no território brasileiro, em virtude da não incidência da lei de contravenções penais no exterior, não impede a ocorrência de outras ilicitudes com origem nas apostas esportivas, assim, torna-se primordial tanto a regulamentação quanto a atuação do estado para remediar toda essa problemática.

Com uma regulamentação efetiva, as apostas esportivas podem se tornar mais transparentes e oferecer uma segurança jurídica necessária para que os apostadores possam atuar nesse mercado sem receio de que possam sofrer algum tipo de dano, além de uma maior fiscalização, com criação de instituições fiscalizadoras, para atuar de forma preventiva e repressiva quanto aos eventuais abusos realizados pelas empresas de apostas esportivas. Também fica demonstrado pela lei 13.756/2018 que a arrecadação com o mercado de apostas esportivas contribui para o investimento em políticas públicas, assim como acontece por meio da referida lei, ao qual dispõe recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública.

A atuação estatal deve ser regida pelos princípios da boa-fé, imparcialidade e legalidade, assim a legislação não pode atender anseios de grandes grupos econômicos ou de quaisquer terceiros interessados no tema. A regulamentação deve atender a sociedade em atendimento ao princípio do interesse público sobrepondo aos interesses privados. E tais princípios que norteiam os legisladores devem ser observados, pelas instituições fiscalizadoras para que atuem com autonomia, sem que haja a interferência de empresas de aposta esportiva no âmbito de sua atuação. Por fim, a prática de corrupção é outro ponto a ser analisado, sendo imprescindível a

previsão de sanções para aqueles que se omitirem ou negligenciarem práticas de atuação em desacordo com a legalidade. O funcionamento informal além de originar diversas ilegalidades em diversas searas do direito, há de se destacar a situação psíquicas dos apostadores, uma vez que também possui influência na sociedade, e, portanto, deve ter um olhar minucioso do nosso ordenamento jurídico. Neste sentido, além de legislações no combate a abusos por parte da indústria de aposta esportiva, torna-se necessário regulamentações quanto a proteção dos apostadores em relação ao vício que surge pela prática de jogatinas. Sob essa perspectiva, é papel do poder público conter abusos publicitários e disseminar políticas públicas de prevenção ao vicio em apostas esportivas, e dessa forma haver um controle sobre sua prática.

Sendo analisado os pontos benéficos e maléficos do mercado de apostas esportivas no Brasil, a necessidade da sua regulamentação torna-se imprescindível, uma vez que o mercado a cada ano vai atingindo grandes proporções e seu crescimento tendo a aumentar nos próximos anos, e assim havendo ou não legislação pertinente sobre o tema, o mercado de apostas não irá parar e nem retroceder.

Destarte, não se pode omitir quanto à imprescindibilidade da regulamentação das apostas, mas também há de se utilizar de estudos prévios para buscar conhecimento quanto à prática de jogatinas, conhecer o perfil social e econômico de cada região brasileira e observar os impactos sob o ponto de vista da segurança pública, economia e saúde, assim para que se haja uma discussão quanto à proibição ou liberação da prática em todo território nacional com estabelecimento de empresas dentro do território brasileiro deve-se dar responsabilidade e conhecimento quanto aos impactos sociais.

## REFERÊNCIAS

ABDALA ADVOGADOS. **Segue o Jogo!** Disponível em:

<https://www.abdalaadvogados.adv.br/segue-o-jogo-de-fortuna/> Acesso em: 15 de junho de 2022.

Apostas esportivas: **Brasil escolheu um sistema de autorização com taxa inicial única de R\$ 3 milhões.** Games Magazine Brasil. Brasília, 2019. Disponível em:

<https://www.gamesbras.com/apostas-online/2019/9/6/apostas-esportivas-brasil-escolheu-um-sistema-de-autorizacao-com-taxa-inicial-unica-de-r-milhes-14230.html>. Acesso em: 19 de junho de 2022

ATHERTON, Mike. **Gambling**. Londres: Hooder & Stoughton, 2006.

BARBOSA, Allan Fuezi de Moura. **A Regulamentação de Loterias no Brasil e Aspectos de Responsabilidade Social Corporativa das Loterias**, p. 28, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941**. Lei das contravenções penais (1941). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm)>. Acesso em: 07 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Institui o Código Tributário Nacional. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso: 15 de junho de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CHAGAS, Jonathan Machado. **A (im)possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro**. Orientador: Prof. Everton Das Neves Gonçalves. 2016. 88 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2016. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/166160/TCC%20-%20Jonathan%20Machado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 de maio de 2022.  
Dostoiévski F. **O jogador**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 1987.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. 7. ed. Curitiba: Positivo, 2008.

FREUD, S. (1930). **O mal-estar na civilização**. Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, vol. XXI, 1996. 299p.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, volume IV: contratos**, tomo 2: contratos em espécie. 2. ed. São Paulo: Saraiva: 2009.

GALETTI, C.; TONAKI, F.; TAVARES, H. **Anjoti e o jogo patológico**. Anjoti informativo, abril, 2006.

GRIFFITHS, M. D.; MACDONALD, H. F. **Counseling in the treatment of pathological gambling: an overview**. *British Journal of Guidance & Counseling*, v. 27, n. 2, p.179-190, 1999.

LANCIANI, Rodolfo. Gambling and cheating in Ancient Rome. **The North American Review**, University of Northern Iowa, vol. 155, n° 428, p. 97-105, jul. 1892.

**Lei n. 8.672, de 6 de julho de 1993**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm). Acesso em: 15 de maio de 2022.

**Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615consol.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.html). Acesso em: 15 de maio de 2022.

**Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm#:~:text=L13756&text=LEI%20N%C2%BA%2013.756%2C%20DE%2012%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202018.&text=II%20%2D%20a%20consolida%C3%A7%C3%A3o%20dos%20dispositivos,%C3%A0s%20a%C3%A7%C3%B5es%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABblica](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm#:~:text=L13756&text=LEI%20N%C2%BA%2013.756%2C%20DE%2012%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202018.&text=II%20%2D%20a%20consolida%C3%A7%C3%A3o%20dos%20dispositivos,%C3%A0s%20a%C3%A7%C3%B5es%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABblica)>. Acesso em 12 de maio de 2022.

LIRA, Pedro Enrick Moraes. **Os desafios para a regulamentação das apostas esportivas frente ao sistema jurídico brasileiro**. Orientador: Prof. Lourdemário Ramos de Araújo. 2018. 53 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa. 2018. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/15330/1/PEDRO%20ENRICK%20MORAES%20DE%20LIRA%20-%20TCC%20DIREITO%202018.pdf>. Acesso: 05 de maio de 2022.

MAGALHÃES, Felipe Santos. **Ganhou leva... Do vale o impresso ao valo o escrito: uma história social do jogo do bicho no Rio de Janeiro (1890-1960)**. Rio de Janeiro, 2005. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp020557.pdf>> Acesso em: 10 de maio de 2022.

MASSON, Cleber. **Direito penal: parte geral (arts. 1º a 120) - volume 1**. 15. ed. - 2. reimp. Rio de Janeiro/São Paulo: Forense; Método, 2021.

**Medida Provisória n. 168, de 20 de fevereiro de 2004**. Proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas “caça níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/mpv/168.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20168%2C%20DE%2020%20DE%20FEVEREIRO%202004.&text=Pro%C3%ADbe%20a%20explora%C3%A7%C3%A3o%20de%20todas,fantasia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/mpv/168.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20168%2C%20DE%2020%20DE%20FEVEREIRO%202004.&text=Pro%C3%ADbe%20a%20explora%C3%A7%C3%A3o%20de%20todas,fantasia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em: 01 de junho de 2022.

NADVORNY, B. **Freud e as dependências: drogas, jogo, obesidade**. Porto Alegre: AGE, 2006. 198p.

NAKAMURA, Pedro. LISBOA, Silvia. **Aposta de risco: das bancas clandestinas às camisas de flamengo, vasco, santos e cruzeiro, a nebulosa história do site de apostas pix bet**, 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/04/16/pixbet-patrocinador-futebol-operacao-suspeita/>. Acesso em: 05 de maio de 2022.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Contravenções Penais Controvertidas**. 5. ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária, 1996.

OLIVEIRA, M. el. al. **Jogo patológico e motivação para mudança de comportamento**. 1. Ed. Rio Grande do Sul: Scielo Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/SKbPTfR9BsrjcXxryWNbdCd/?lang=pt#>. Acesso em: 06 de junho de 2022.

OLMEDA, Alberto Palomar. **Las Apuestas Deportivas**. Madrid: Aranzadi, 2010.

PAES, Nelson Leitão. **“O número limite de 30 casas de apostas para operar no Brasil pode ser alterado”**. Games Magazine Brasil. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2020/4/22/o-numero-limite-de-30-casas-de-apostas-para-operar-no-brasil-pode-ser-alterado-17099.html>. Acesso em: 19 de junho de 2022.

PEREIRA, Wagner. **Timemania: salvação para os clubes do futebol brasileiro?**. Monografia (graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Curso de Graduação em Direito, Florianópolis, 2007.

PIERCE, Patrick A.; MILLER, Donald E. **Gambling politics: state government and the business of betting**. Boulder: Lyenne Rienner, 2004.

REITH, Gerda. **The age of chance: gambling in western culture**. Londres: Routledge, 1999.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. 7ª edição. Minha Biblioteca. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988647/cfi/6/2!/4/2@0:0>. Acesso em: 15 de junho de 2022.



Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 186, de 2014.** Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

SECKELMANN, Udo. **Como regulamentar o multibilionário mercado de apostas esportivas do Brasil.** *Games Magazine Brasil*. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2020/4/16/como-regulamentar-multibilionario-mercado-de-apostas-esportivas-do-brasil-17049.html>. Acesso em: 19 de junho de 2022.

SOARES, Igor De Camargo. **Regulação e tributação de apostas esportivas no brasil: lei 13.756/18 e a compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro**, Disponível Em: [Https://Repositorio.Ufpb.Br/Jspui/Bitstream/123456789/16211/1/ICS04102019.Pdf](https://Repositorio.Ufpb.Br/Jspui/Bitstream/123456789/16211/1/ICS04102019.Pdf). Acesso em: 15 de junho de 2022.

THOMPSON, William Norman. **The International Encyclopedia of Gambling**. vol. 1. Santa Barbara: ABC-CLIO, 2010.

TAVARES, H. et al. **Jogadores patológicos, uma revisão: psicopatologia, quadro clínico e tratamento.** *Revista de psiquiatria clínica*, v. 26, n.4, jul.-ago, 1999.

WILLIAMS, C. R. M. et al. **Taking Chances: problem Gamblers and Mental Health Disorders - Results From the St. Louis Epidemiologic Catchment Area Study.** *American Journal of Public Health*, v. 88, n.7, p. 1093-1096, 1998.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.